

ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Cáceres

Rua General Osório, Esq. c/ Coronel José Dulce, s/nº - CEP: 78200-000
Fone: (65) 3223-1707 - Fax: 3223-6862 - Cáceres - MT

Site: www.camaracaceres.mt.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 092/2021

DESCRIÇÃO DO OBJETO: ADESÃO A ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 059/2021 ORIUNDA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 060/2021 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE, QUE DISPÕE SOBRE A AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE DIVULGAÇÃO DAS AÇÕES, EVENTOS E CAMPANHAS DO MUNICÍPIO ATRAVÉS DE RADIO, TELEVISÃO, JORNAL, SONORIZAÇÃO, CARRO E MOTO SOM (NO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS), PARA USO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES-MT

MODALIDADE: ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: LEI 8.666/93, LEI 10.520/02, DECRETO 7.892/13

DATA	COMISSÕES
	<input type="checkbox"/> Constituição, Justiça, Trabalho e Redação
	<input type="checkbox"/> Economia, Finanças e Planejamento
	<input type="checkbox"/> Saúde, Higiene e Promoção Social
	<input type="checkbox"/> Educação, Desportos, Cultura e Turismo
	<input type="checkbox"/> Transportes, Urbanismo, Serviços e Obras Públicas
	<input type="checkbox"/> Indústria, Comércio, Agropecuária e Meio Ambiente
	<input type="checkbox"/> Fiscalização e Controle
	<input type="checkbox"/> Especial
	<input type="checkbox"/> Mista
OBSERVAÇÕES:	



**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
ESTADO DE MATO GROSSO**

MEMORANDO Nº 271/2021/SALCP

Cáceres-MT, 18 de novembro de 2021

Ao Senhor
DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
Em 18 / 11 / 2021
Horas 08:11 Sobnº 4593
Ass. Poliana Silva

Assunto: Contrato

Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo, também informo que o saldo remanescente da Ata de Registro de Preços 005/2021, que trata do *registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de publicidade para divulgação de campanhas e ações, realizados pelo poder legislativo municipal de Cáceres-MT., que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital, especificados nos itens do Termo de Referência, anexo I, do edital de Pregão nº 005/2021*, referente ao item 4 - SERVIÇO DE PROPAGANDA E PUBLICIDADE – DO TIPO ANUNCIO INSTITUCIONAL, TIPO BANNER, EM MÍDIA ELETRÔNICA TIPO BLOG/JORNAIS ELETRÔNICOS DE 300X250PX, SEMANAL, foi posto em uso a partir desta data 12/11/2021.

Diante disso, aproveito para questionar como deseja proceder, se licitaremos novamente ou aguardamos o término dos demais itens da ARP para licitação única do objeto.

Nada mais havendo.

Atenciosamente,


CLAUDIO ARVELINO SONAQUE

Diretor da Secretaria de Aquisição, Licitação, Contratos e Patrimônio

*De acordo
c. 19/11/2021.
Lacand*



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Memorando Nº 219/2021 - GP

Cáceres – MT, 18 de novembro de 2021.

Ilustríssimo Senhor
CLAUDIO ARVELINO SONAQUE
MD. Diretor do SALCP
NESTA

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
Em 19/11/2021
Horas 13:05 Sobnº 4677
Ass. Poliana Silva

Senhor Diretor,

Cumprimentando-o cordialmente, pelo presente, informo a Vossa Senhoria, em atenção ao Memorando nº 271/2021/SALCP, AUTORIZO a abertura de novo procedimento para contratação do item com a máxima urgência.

Justifica-se por que a publicidade é uma maneira de colocar algo ou alguém em evidência, podendo, ou não, ter a função de proporcionar um estado de ânimo a favor do que se divulga. Ao associarmos à publicidade o qualificativo institucional, sabe-se que a intenção é associar a uma instituição, jamais, a personalidade.

Um dos princípios constitucionais, é a “publicidade”, Art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência [...]

Exatamente para evitar deturpações na publicidade institucional, o § 1º do art. 37 definiu a funcionalidade dessa modalidade de publicidade institucional, retirando a visão que historicamente enraizou na Administração Pública brasileira.

§ 1º A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Nota-se no texto da norma, ao definir o objeto da publicidade, veda-se a promoção pessoal de agentes públicos e por outro lado, enaltece a impessoalidade e rende homenagem aos demais princípios contidos no enunciado no caput do preceito.

Assim, a Constituição delimita o alcance da publicidade em respeito à legalidade, à moralidade administrativa, além de detalhar o funcionamento da publicidade, zela indiretamente pelos recursos públicos e encerra por ligar a um outro princípio, o da eficiência.

Caracteriza-se a promoção pessoal se houver vício estrutural ou preponderar o interesse, isto é, quando permeia aspectos que individualizam a pessoa ou o critério da preponderância do interesse, o qual pode decorrer do primeiro ao ferir a neutralidade.

A publicidade institucional é diferente da publicidade comercial ou pessoal, nela, na verdade, expõe a julgamento público sobre as providências tomadas pela instituição para o bem estar da sociedade.

Desta forma, considerando o curto prazo para elaboração de nova licitação, sendo viável, proceda adesão à ARP de algum órgão da administração pública para um célere procedimento.

DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres-MT



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE-MT

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº P.E. 59/2021

DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 60/2021

No dia 16 de agosto de 2021, o **MUNICÍPIO DE MIRASSOL D' OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Antonio Tavares n. 3.310, Bairro Centro, nesta cidade, inscrito no CNPJ/MF 03.755.477/0001-75, representado neste ato pelo **PREFEITO MUNICIPAL, HECTOR ALVARES BEZERRA**, RG nº 579.262 SSP/MT e CPF nº 415.991.251-34, brasileiro, casado, neste ato denominado simplesmente **ORGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS**, realizado por meio do **PREGÃO ELETRÔNICO**, nas cláusulas e condições constantes deste instrumento convocatório da licitação supracitada, e a respectiva homologação, **RESOLVE** registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual **AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE DIVULGAÇÃO DAS AÇÕES, EVENTOS E CAMPANHAS DO MUNICÍPIO ATRAVÉS DE RADIO, TELEVISÃO, JORNAL, SONORIZAÇÃO, CARRO E MOTO SOM (NO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS)**, especificado(s) no(s) item(ns) do Termo de Referência, anexo do edital de Pregão nº 60/2021, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):

Item	26809 Código	OLK SOLUCOES EM MARKETING E SERVIÇOS LTDA ME CNPJ: 17.617.260/0001-03 RUA PADRE CASSEMIRO, 1800 - CENTRO, CACERES - MT, CEP: 78200-000 Telefone: 999892823 Fax: 32233066 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
2	004.405.11	SERVICO DE LOCAÇAO EM EQUIPAMENTOS DE COMUNICACAO - DO TIPO SISTEMA DE SONORIZACAO PARA EVENTO, SEM MANUTENCAO. Marca: SERVICO	00001	230	1.825,00	419.750,00
3						
4	007.709.11	SERVICO DE PROPAGANDA E PUBLICIDADE - DIVULGACAO DE CAMPANHAS, EM JORNAL ESTADUAL - RODAPE DA PAGINA. Marca: SERVICO	00001	240	1.790,00	429.600,00
10	007.709.11	SERVICO DE PROPAGANDA E PUBLICIDADE - DIVULGACAO DE CAMPANHAS, EM RADIO FM LOCAL Marca: SERVICO	01091	455	2.165,00	985.075,00
15	007.709.05	SERVICO DE PROPAGANDA E PUBLICIDADE - DO TIPO PRODUÇAO E DIVULGACAO DE ACOES GOVERNAMENTAIS, EM CARRO DE SOM Marca: SERVICO	01091	1130	46,00	51.980,00
16	007.709.09	SERVICO DE PROPAGANDA E PUBLICIDADE - DO TIPO PRODUÇAO E DIVULGACAO DE ACOES GOVERNAMENTAIS, EM MOTO DE SOM Marca: SERVICO	01091	950	30,00	28.500,00

17.617.260/0001-03
OLK SOLUCOES EM MARKETING E
SERVICOS LTDA - ME
R Padre Cassemiro, 1800 - Centro
CEP 78200-000 - CACERES - MT

17 007.709.05 **SERVICO DE PROPAGANDA E PUBLICIDADE - 00001** 200 1.475,00 295.000,00
 2 DO TIPO SERVIÇO AUDIOVISUAL PARA ORGAO
 PUBLICO, TODOS OS MEIOS DE
 COMUNICACAO Marca: SERVIÇO
 Total do Proponente 2.209.905,00

Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
	28357	D. D. ANDRE - ME CNPJ: 27.152.383/0001-70 RUA GERMANO GREVE, 1156 - JARDIM ARCO IRIS, MIRASSOL D OESTE - MT, CEP: 78280-000				
6	007.709.11 2	SERVICO DE PROPAGANDA E PUBLICIDADE - DIVULGACAO DE CAMPANHAS, EM JORNAL REGIONAL - PAGINA INTEIRA Marca: SERVIÇO	00001	250	1.300,00	325.000,00
7	007.709.11 3	SERVICO DE PROPAGANDA E PUBLICIDADE - DIVULGACAO DE CAMPANHAS, EM JORNAL REGIONAL - RODAPE DA PAGINA Marca: SERVIÇO	00001	230	500,00	115.000,00
8	007.709.11 4	SERVICO DE PROPAGANDA E PUBLICIDADE - DIVULGACAO DE CAMPANHAS, EM JORNAL REGIONAL 1/4 DE PAGINA Marca: SERVIÇO	00001	220	400,00	88.000,00
9	007.709.11 1	SERVICO DE PROPAGANDA E PUBLICIDADE - DIVULGACAO DE CAMPANHAS, EM JORNAL REGIONAL MEIA PAGINA Marca: SERVIÇO	00001	260	800,00	208.000,00
		Total do Proponente				736.000,00

Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
	33887	WR AGENCIA DE PUBLICIDADE LTDA CNPJ: 42.384.551/0001-46 R ANTONIO DELFINO, 205 ***** - RESIDENCIAL GLORIA, PONTES E LACERDA - MT, CEP: 78250-000 Telefone: (65) 3266-6818				
1	007.717.88 6	SERVICO DE CONFECCAO DE IMPRESSOS - DO TIPO OUTDOOR MEDINDO 6,0 X 2,5 METROS COLORIDO EM PAPEL Marca: SERVIÃO	00001	112	610,00	68.320,00
3	007.709.10 9	SERVICO DE PROPAGANDA E PUBLICIDADE - DIVULGACAO DE CAMPANHAS, EM JORNAL ESTADUAL - PAGINA INTEIRA Marca: SERVIÃO	00001	240	5.500,00	1.320.000,00
5	007.709.10 8	SERVICO DE PROPAGANDA E PUBLICIDADE - DIVULGACAO DE CAMPANHAS, EM JORNAL ESTADUAL, MEIA PAGINA Marca: SERVIÃO	00001	240	2.800,00	672.000,00
11	007.709.11 6	SERVICO DE PROPAGANDA E PUBLICIDADE - DIVULGACAO DE CAMPANHAS, EM RADIO FM REGIONAL Marca: SERVIÃO	01091	380	850,00	323.000,00
12	007.709.00 7	SERVICO DE PROPAGANDA E PUBLICIDADE - DIVULGACAO DE CAMPANHAS, EM TV LOCAL Marca: SERVIÃO	00001	340	1.200,00	408.000,00
13	007.709.10 7	SERVICO DE PROPAGANDA E PUBLICIDADE - DO TIPO ANUNCIO INSTITUCIONAL, EM OUTDOOR Marca: SERVIÃO	00001	102	536,00	54.672,00
14	007.709.10 3	SERVICO DE PROPAGANDA E PUBLICIDADE - DO TIPO CRIACAO E FINALIZACAO DE VT DE 30" A 60" Marca: SERVIÃO	00001	230	1.950,00	448.500,00
		Total do Proponente				3.294.492,00

3. VALIDADE DA ATA 16/08/2022

(Handwritten signatures and marks)

17.617.260/0001-03
OLX SOLUCOES EM MARKETING E
SERVICIOS LTDA - ME
R Padre Casemiro, 1800 - Centro
CEP: 78200-000 - CACERES - MT

3.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12(doze) meses, a partir da data da HOMOLOGAÇÃO, não podendo ser prorrogada.

4. REVISÃO E CANCELAMENTO

4.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

4.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

4.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

4.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

4.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

4.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

4.5.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

4.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

4.7.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;

4.7.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

4.7.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

4.7.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

4.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 4.7.1, 4.7.2, 4.7.3 e 4.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

4.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

4.9.1. por razão de interesse público; ou

4.9.2. a pedido do fornecedor.

5. CONDIÇÕES GERAIS

5.1. As condições gerais do fornecimento, especificações técnicas, prazos para entrega, recebimento do objeto, obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se descritas em cláusulas específicas do Edital, e no anexo Termo de Referência.

5.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de




que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93

5.3. A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes:


*
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE-MT
03.755.477/0001-75

Empresa: D. D. ANDRE - ME
CNPJ: 27.152.383/0001-70



Empresa: OLK SOLUCOES EM MARKETING E
SERVIÇOS LTDA ME
CNPJ: 17.617.260/0001-03

Empresa: W R AGENCIA DE PUBLICIDADE LTDA
CNPJ: 42.384.551/0001-46

17.617.260/0001-03
OLK SOLUCOES EM MARKETING E
SERVIÇOS LTDA - ME
R. Padre Domènico, 1800 - Centro
CÁCERES - MT

Pedido de Informações - CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

diretor.compras@caceres.mt.leg.br

24 de Novembro de 2021 12:06

Para: licitacao@mirassoldoeste.mt.gov.br

Bom dia,

Ao cumprimenta-los cordialmente, venho pedir informações sobre a forma de execução do item abaixo, estando ele presente na ARP 059/2021, PE 60/2021. Trata-se do item:

"17 - SERVIÇO DE PROPAGANDA E PUBLICIDADE – DO TIPO SERVIÇO AUDIOVISUAL PARA ORGAO PUBLICO, TODOS OS MEIOS DE COMUNICAÇÃO - VALOR UN. 1.475,00".

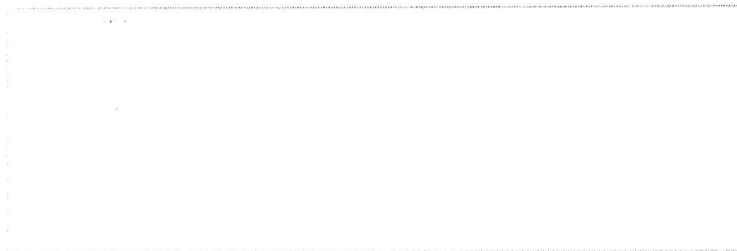
A razão para tal pedido advém do interesse deste Poder Legislativo em aderir a referida ARP, entretanto, carecemos de informações quanto a forma de execução no tocante:

- publicação em todas a mídias, é possível veicular somente em mídia eletrônica ou é obrigatório a publicação em todas;
- periodicidade, uma unidade do serviço refere-se a uma única publicação em dia/hora específicos ou a publicação pode acontecer durante vários dias. Em caso de ser vários dias, quantos dias seria e é possível mudar o teor das publicações de um dia para o outro;

Uma vez esclarecidas essas dúvidas procederemos à elaboração de ofícios solicitando anuência para adesão.

Nada mais havendo.

Atenciosamente



**Re: Pedido de Informações - CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

"Secretaria de Administração" <administracao@mirassoldoeste.mt.gov.br>

21 de Dezembro de 2021, 11:32

Para: "Licitação Mirassol d'Oeste" <licitacao@mirassoldoeste.mt.gov.br>,
diretor.compras@caceres.mt.leg.br

Senhores, bom dia

Em resposta às indagações formuladas acerca do item 17 da ARP 0059/2021, informo que:

O item ao descrever "todos os meios de comunicação", indica a possibilidade, e não obrigatoriedade, por parte do contratante, de divulgar em todas as plataformas. Assim, caso seja interesse da Administração, poderá ser veiculada apenas em plataformas digitais. Quanto ao segundo questionamento a manutenção da publicação tem periodicidade mensal e embora não haja previsão de alteração durante o período, não há impedimento, podendo ocorrer acordo com o prestador nesse sentido.

Atenciosamente,

Em seg., 20 de dez. de 2021 às 11:12, Licitação Mirassol d'Oeste <licitacao@mirassoldoeste.mt.gov.br> escreveu:

----- Forwarded message -----

De: <diretor.compras@caceres.mt.leg.br>

Date: qua., 24 de nov. de 2021 às 12:06

Subject: Pedido de Informações - CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

To: <licitacao@mirassoldoeste.mt.gov.br>

Bom dia,

Ao cumprimenta-los cordialmente, venho pedir informações sobre a forma de execução do item abaixo, estando ele presente na ARP 059/2021, PE 60/2021. Trata-se do item:

"17 - SERVIÇO DE PROPAGANDA E PUBLICIDADE – DO TIPO SERVIÇO AUDIOVISUAL PARA ORGAO PUBLICO, TODOS OS MEIOS DE COMUNICAÇÃO - VALOR UN. 1.475,00".

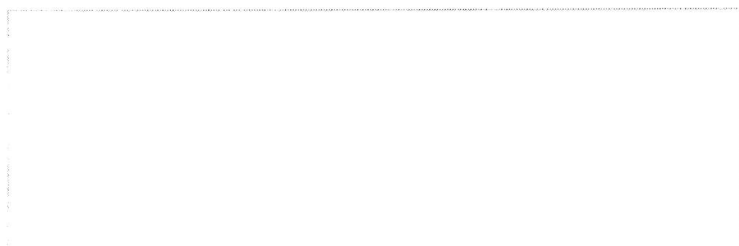
A razão para tal pedido advém do interesse deste Poder Legislativo em aderir a referida ARP, entretanto, carecemos de informações quanto a forma de execução no tocante:

- publicação em todas a mídias, é possível veicular somente em mídia eletrônica ou é obrigatório a publicação em todas;
- periodicidade, uma unidade do serviço refere-se a uma única publicação em dia/hora específicos ou a publicação pode acontecer durante vários dias. Em caso de ser vários dias, quantos dias seria e é possível mudar o teor das publicações de um dia para o outro;

Uma vez esclarecidas essas dúvidas procederemos à elaboração de ofícios solicitando anuência para adesão.

Nada mais havendo.

Atenciosamente





--
Jeffer Kleber de Oliveira
Secretário de Administração e Planejamento
Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste - MT

Rua Antônio Tavares, 3310 - Centro
CEP: 78280-000 - Mirassol D'Oeste - MT
Fone: (65) 3241-3090
<https://www.mirassoldoeste.mt.gov.br/>

MÉDIA

MEDIANA

MENOR

R\$ 1.927,34

R\$ 1.927,34

R\$ 1.192,20

FILTROS APLICADOS

Descrição

Descrição Complementar

Ano da Compra

SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DE PUBLICIDADE LEGAL IMPRESSA E/OU ELETRÔNICA DE INTER ESSE DA SUPERINTENDÊNCIA DA POLICIA RODOVIÁRIA FEDERAL NA PARAIBA, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO PROJETO BÁSICO SAD-PB (SEI Nº 31623525), CONTRATAÇÃO SERVIÇOS ANUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE PUBLICIDADE LEGAL IMPRESSA E/OU ELETRÔNICA PARA O IF GOIANO., SERVIÇO DE PUBLICIDADE LEGAL (JORNALS IMPRESSOS, JORNALS VIRTUAIS E DEMAIS MÍDIAS ELETRÔNICAS), RÁDIO E TV) VISANDO O ATENDIMENTO DO PRINCÍPIO DA PUBLICIDADE, INSCULPIDO NO CAPUT DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, NO QUAL DEVE A ADMINISTRAÇÃO PARA OS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS QUE VISAM EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, ME DIANTE AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO DE BENS OU SERVIÇOS, PUBLICÁ-LOS EM JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO CONFORME ESTABELECE O ART. 21, INCISO III DA LEI Nº 8.666/93. INCLUEM-SE A ESTA DEMANDA, AÇÕES DE DIVULGAÇÃO RELACIONADAS A DIRETORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL E AO GABINETE DO REITOR., CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE LEGAL, IMPRESSA E/OU ELETRÔNICA, SERVIÇO DE PUBLICIDADE LEGAL IMPRESSA OU ELETRÔNICA EM JORNALS DE CIRCULAÇÃO LOCAL, REGIONAL E/OU NACIONAL, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE PUBLICIDADE E LEGAL IMPRESSA E/OU ELETRÔNICA EM VEÍCULOS DE COMUNICAÇÃO.

PROPAGANDA E PUBLICIDADE

2021, 2020

Quantidade total de registros: 2
Registros apresentados: 1 a 2

Identificação da Compra	Número do Item	Modalidade	Código do CATSERV	Descrição do Item	Descrição Complementar	Unidade de Fornecimento	Quantidade Ofertada	Valor Unitário	Fornecedor	Órgão	UASG	Data da Compra
00001/2021	00001	Inexigibilidade de Licitação	892	PROPAGANDA E PUBLICIDADE		UNIDADE	5	R\$1192,20	EMPRESA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÃO S.A. - EBC	INST.FED.DE EDUC.,CIENC E TEC.DO ACRE	158156 - INST.FED.DE EDUC.,CIENC E TEC.DO ACRE	25/05/2021
00001/2021	00001	Inexigibilidade de Licitação	892	PROPAGANDA E PUBLICIDADE		UNIDADE	2,5	R\$2662,48	EMPRESA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÃO S.A. - EBC	DEPARTAMENTO DE POLICIA RODOVIARIA FEDERAL/MJ	200122 - SUPERINTENDENCIA REG. POL. RODOV. FEDERAL-PB	19/07/2021





Relatório Resumido

Relatório gerado em: 21/12/2021 15:2:22

Quantidade total de registros: 4

Filtros aplicados

IdFato : 1276049 of 1276068

Exercício (Ano da Compra) : 2020, 2021

Descrição/Código do Material : 7 of 138948

Nome do Material : SERVIÇO DE PROPAGANDA E PUBLICIDADE

Valor Maximo Unit do Mater...

R\$3000,00

Media Saneada Global

R\$59929,59

Mediana Valor Unit do Mate...

R\$1587,50

Nome Fiscalizado	Modalidade de Compra	Código da Licitação	Código do Material	Nome do Material	Descrição	Quantidade do Material	Unidade de Fornecimento	Valor Unit do Material	CNPJ/CPF do Fornecedor	Nome do Fornecedor	Data da Homologação
1 PM DE MIRASSOL DOESTE	Pregão Eletrônico	000000000060/2021	342842-7	SERVICO DE PROPAGANDA E PUBLICIDADE	(342842-7) SERVICO DE PROPAGANDA E PUBLICIDADE - DO TIPO SERVICIO AUDIOVISUAL PARA ORGAO PUBLICO, TODOS OS MEIOS DE COMUNICACAO	200	UNIDADE	R\$ 1.475,00	17.617.260/0001-03	OLK SOLUCOES EM MARKETING E SERVICOS LTDA	16/08/2021
2 PM DE FIGUEIROPOLIS DOESTE	Adesão à ata de registro de preço(carona) ou participação em pregões eletrônicos de outros órgãos	00000000004/2021	342842-7	SERVICO DE PROPAGANDA E PUBLICIDADE	(342842-7) SERVICO DE PROPAGANDA E PUBLICIDADE - DO TIPO SERVICIO AUDIOVISUAL PARA ORGAO PUBLICO, TODOS OS MEIOS DE COMUNICACAO	24	UNIDADE	R\$ 1.475,00	17.617.260/0001-03	OLK SOLUCOES EM MARKETING E SERVICOS LTDA	16/08/2021
3 PM DE ITANHANGA	Dispensa de licitação para compras e serviços	00000000006/2021	406918-8	SERVICO DE PROPAGANDA E PUBLICIDADE	(406918-8) SERVICO DE PROPAGANDA E PUBLICIDADE - DO TIPO PUBLICIDADE DE UTILIDADE PUBLICA, EM TODOS OS MEIOS DE COMUNICACAO	10	MÊS	R\$ 1.700,00	28.226.499/0001-79	ANGELO LUIS DESTRI 43116721072	26/02/2021
4 PM DE PARANATINGA	Dispensa de licitação para obras, serviços, bens e insumos para enfrentamento do COVID19	00000000022/2020	406918-8	SERVICO DE PROPAGANDA E PUBLICIDADE	(406918-8) SERVICO DE PROPAGANDA E PUBLICIDADE - DO TIPO PUBLICIDADE DE UTILIDADE PUBLICA, EM TODOS OS MEIOS DE COMUNICACAO	5	UNIDADE	R\$ 3.000,00	15.184.308/0001-01	EDGARD ARAUJO COSTA FILHO 03983414192	09/07/2020

BALIZAMENTO DE PREÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO 092-2021 – PROTOCOLO Nº 4598 DE 18/11/2021

ITEM	CÓD. TCE	DESCRIÇÃO	UNID. FORN.	QTD	V. UNIT. 1	V. UNIT. 2*	V. UNIT. 3	V. UNIT. 4	V. MÉDIO UNITÁRIO	V. MÉDIO TOTAL	VALOR UNIT. DA ADESAO	VALOR TOTAL DA ADESAO
1	342842-7	SERVICO DE PROPAGANDA E PUBLICIDADE – DO TIPO SERVIÇO AUDIOVISUAL PARA ORGAO PUBLICO, TODOS OS MEIOS DE COMUNICAÇÃO	SERVIÇO	24	R\$ 1.927,34	R\$ 1.475,00	R\$ 1.700,00	R\$ 3.000,00	R\$ 1.700,78	R\$ 40.818,72	R\$ 1.475,00	R\$ 35.400,00

ITEM 1: VALOR UNITÁRIO 1 – MEDIANA DE PREÇOS PRATICADOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA RETIRADO DO PORTAL DA PAINEL DE PREÇOS, ADMINISTRADO PELO MINISTÉRIO DA ECONOMIA. VALOR UNITÁRIO 2 – VALOR PRATICADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIROPOLIS DOESTE-MT, RETIRADO DO PORTAL RADAR DE PREÇOS ADMINISTRADO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO. VALOR UNITÁRIO 3 – VALOR PRATICADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGA-MT, RETIRADO DO PORTAL RADAR DE PREÇOS ADMINISTRADO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO. VALOR UNITÁRIO 4 – VALOR PRATICADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA-MT, RETIRADO DO PORTAL RADAR DE PREÇOS ADMINISTRADO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO.

CÁCERES-MT, 21 DE DEZEMBRO DE 2021


CLAUDIO ARVELINO SONAQUE

Diretor da Secretaria de Aquisição, Licitação, Contrato e Patrimônio





CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES ESTADO DE MATO GROSSO

JUSTIFICATIVA DE QUANTITATIVO E VANTAJOSIDADE

CONTEXTO

Em 18/11/2021, foi comunicado pelo Diretor da Secretaria de Aquisições, Licitações, Contratos e Patrimônio, por meio do Memorando N° 271/2021/SALCP, Protocolo 4598 de 18/11/2021, que o item voltado para o meio digital registrado na ARP 005/2021, proveniente do Pregão 005/2021, estava próximo de acabar, razão pelo qual pedia informações de como proceder.

Na mesma Ata de Registro de Preços estão previstos itens voltados para outros meios de comunicação como: rádio; TV; jornal impresso; e carro de som. Estes itens, por sua vez, estão dentro do uso previsto para eles, não havendo necessidade de serem licitados, havendo inclusive saldo restante na ARP para ser utilizado no primeiro trimestre de 2022. Neste mesmo trimestre, está programado a elaboração de novo processo para contratação dos mesmos itens.

Diante desta situação, em 18/11/2021, o Presidente da Câmara Municipal de Cáceres, Ver. Domingos Oliveira dos Santos, solicitou por meio do Memorando n° 219/2021 – GP, Protocolo 4677 de 19/11/2021, diante do curto prazo disponível no atual exercício para elaboração de uma licitação na modalidade pregão, que caso viável fosse realizada adesão à ARP de algum ente público.

No mesmo documento, o ilustre vereador presidente discorre sobre a importância do serviço de publicidade para a administração pública, entretanto, o documento não aborda o quantitativo pretendido para licitação ou adesão.

Assim, esta produção abordará o quantitativo a ser “aderido” bem como a vantajosidade da adesão frente a licitação na modalidade pregão.

QUANTITATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES ESTADO DE MATO GROSSO

Considerando estar previsto para o primeiro trimestre de 2022 a elaboração de processo administrativo para contratação de serviços de publicidade em várias mídias (rádio, TV, carro de som, sites), temos a necessidade de contratar o serviço somente por este período.

Além disso, sabendo que ocorre semanalmente a sessão ordinária em que são votados projetos de interesse do município e dos munícipes, e havendo necessidade de divulgação da Pauta dessa sessão antes que ela ocorra, para que os interessados específicos saibam o que será debatido e se programem para tanto, e divulgação após a sessão, para que as pessoas em geral saibam o que foi decidido, concluímos haver dois momentos cruciais na semana, sendo eles: antes e depois da sessão.

Portanto, para o item a ser aderido, estipulou-se o total de 24 serviços, prevendo uso mensal de 8 serviços (2 por semana), por um período de 3 meses.

VANTAJOSIDADE

A vantajosidade está em dois pontos: rapidez do processo; e preço de acordo com o mercado.

A rapidez do processo de adesão é bem maior que um procedimento usual de licitação na modalidade pregão. Havendo toda a documentação necessária, anuência das partes que celebraram a ARP e estando comprovada a vantajosidade, há que se analisar juridicamente o mérito para que haja a homologação pela entidade responsável.

Desta forma, não é necessário esperar o prazo legal de publicação do edital, correr risco de impugnação do processo, risco de não acudir interessados ou risco dos participantes não serem habilitados. Deve ser considerado que caso a licitação não logre sucesso, a CMC aumenta o prazo em que não está "coberta".



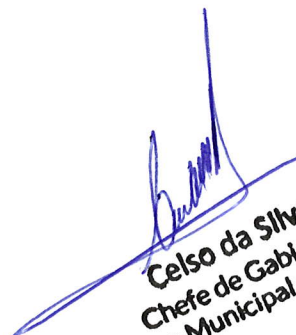
**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
ESTADO DE MATO GROSSO**

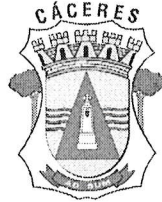
O preço pretendido na adesão está de acordo com o preço praticado pela administração pública federal (vide preços retirados do Painel de Preços da Esfera Federal) e estadual (vide preços retirados do Radar de Preços da Esfera Estadual).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante do relatado, concluímos haver necessidade de contratação do item e estar devidamente justificado o quantitativo bem como comprovada a vantajosidade em vista dos fatores rapidez e valor de acordo com o mercado. Ademais, estando programado para o primeiro trimestre de 2022 a elaboração de processo administrativo para contratação de serviços de publicidade em várias mídias (rádio, TV, carro de som, sites), a realização de uma única licitação acaba sendo mais econômico para a administração pública, vez que não será necessário a alocação de recursos humanos escassos para a execução de tais tarefas.

Cáceres-MT., 21 de Dezembro de 2021


Celso da Silva
Chefe de Gabinete
Câmara Municipal de Cáceres



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁ CERES

TERMO DE REFERÊNCIA
PROCESSO ADMINISTRATIVO 092-2021 – PROTOCOLO Nº 4598 DE
18/11/2021

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente termo, a adesão a Ata Registro de Preços nº 059/2021 oriunda do Pregão Presencial nº 060/2021 da Prefeitura Municipal de Mirassol d'Oeste, que dispõe sobre a **AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE DIVULGAÇÃO DAS AÇÕES, EVENTOS E CAMPANHAS DO MUNICÍPIO ATRAVÉS DE RADIO, TELEVISÃO, JORNAL, SONORIZAÇÃO, CARRO E MOTO SOM (NO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS)**, para uso da Câmara Municipal de Cáceres-MT.

2. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO E QUANTITATIVOS.

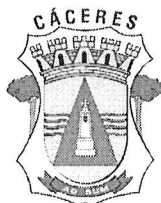
2.1. O objeto da Ata Registro de Preços nº 059/2021 apresenta a seguinte descrição detalhada e os seguintes quantitativos, conforme planilha abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	QTD.	V. UNIT. MÉDIO	VALOR TOTAL MÉDIO
17	SERVICO DE PROPAGANDA E PUBLICIDADE – DO TIPO SERVIÇO AUDIOVISUAL PARA ORGAO PUBLICO, TODOS OS MEIOS DE COMUNICAÇÃO	24	R\$ 1.475,00	R\$ 35.400,00
VALOR TOTAL				R\$ 35.400,00

3. JUSTIFICATIVA

- 3.1. Justifica-se por que a publicidade é uma maneira de colocar algo ou alguém em evidência, podendo, ou não, ter a função de proporcionar um estado de ânimo a favor do que se divulga. Ao associarmos à publicidade o qualificativo institucional, sabe-se que a intenção é associar a uma instituição, jamais, a personalidade.
- 3.2. Um dos princípios constitucionais, é a “publicidade”, Art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

3.3. Exatamente para evitar deturpações na publicidade institucional, o § 1º do art. 37 definiu a funcionalidade dessa modalidade de publicidade institucional, retirando a visão que historicamente enraizou na Administração Pública brasileira.

§ 1º A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

- 3.4. Nota-se no texto da norma, a definir o objeto da publicidade, veda-se a promoção pessoal de agentes públicos e por outro lado, enaltece a impessoalidade e rende homenagem aos demais princípios contidos no enunciado no caput do preceito.
- 3.5. Assim, a Constituição delimita o alcance da publicidade em respeito à legalidade, à moralidade administrativa, além de detalhar o funcionamento da publicidade, zela indiretamente pelos recursos públicos e encerra por ligar a um outro princípio, o da eficiência.
- 3.6. Caracteriza-se a promoção pessoal se houver vício estrutural ou preponderar o interesse, isto é, quando permeia aspectos que individualizam a pessoa ou critério da preponderância do interesse, o qual pode decorrer do primeiro ao ferir a neutralidade.
- 3.7. A publicidade institucional é diferente da publicidade comercial ou pessoa, nela, na verdade, expõe a julgamento público sobre as providências tomadas pela instituição para o bem-estar da sociedade.
- 3.8. Desta forma, considerando o curto prazo para elaboração de nova licitação, sendo viável, proceda adesão à ARP de algum órgão da administração pública para um célere procedimento.

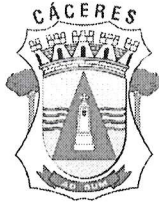
4. ENQUADRAMENTO

4.1. Art. 1º, da Lei nº 10.520/2002, que diz:

“Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei.”

4.2. Juntamente com o art. 22, do Decreto nº 7.892/2013 que diz:

“Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

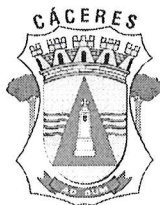
pública federal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.”

5. PRAZOS E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO SERVIÇO

- 5.1. Os serviços serão prestados em conformidade com as especificações do edital e seus anexos, primando pela qualidade deles, para que atendam às necessidades da Câmara quando de sua utilização.
- 5.2. Os textos e a arte visual das campanhas, eventos e notícias a serem veiculados serão elaborados pela Assessoria de Imprensa da Câmara ou outro órgão designado pelo Gabinete da Presidência.
- 5.3. O fornecedor deverá apresentar a nota fiscal dos serviços executados devidamente atestada por servidor responsável pelo recebimento dos serviços.
- 5.4. O serviço deverá ser executado quando solicitado pela administração em até 3 (três) após recebimento pela empresa da Nota de Empenho e Solicitação de Fornecimento.
- 5.5. O serviço poderá ser rejeitado quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos no prazo de 03 (três) dias, a contar da notificação da contratante à contratada, às suas custas. Caso não seja possível, será rejeitado, com aplicações das sanções administrativas cabíveis.
- 5.6. A aceitação dos serviços não exclui, nem reduz a responsabilidade da empresa contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitório, ou emprego de material inadequado, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da empresa ou de seus agentes prepostos (art. 70 da Lei nº 8.666/93).

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1. São obrigações da Contratante:
 - 6.1.1. Verificar minuciosamente, a conformidade do cumprimento das especificações constantes deste Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e pagamento;
 - 6.1.2. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
 - 6.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

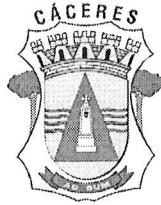


ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

- 6.1.4. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente a prestação dos serviços, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência, mediante apresentação de Nota Fiscal;
- 6.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- 6.3. Oferecer todas as informações necessárias para que a Contratada possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações;
- 6.4. Convocará oficialmente a Contratada, durante a validade da proposta para, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a comparecer para assinatura do instrumento contratual, ordem de fornecimento, ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. Receber da Câmara Municipal de Cáceres, as informações necessárias para execução dos serviços, obedecendo rigorosamente às especificações contidas no edital e no Termo de Referência, dentro do mais alto padrão de qualidade;
- 7.2. Prestar os serviços no prazo, local e quantidade estipulados de acordo com o Edital e Termo de Referência, em até 03 (três) dias corridos após solicitado, contados da assinatura do Contrato e emissão da Nota de Empenho, sendo que a inobservância destas condições implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da contratada;
- 7.3. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização desta Casa de Leis, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo;
- 7.4. Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela Câmara Municipal, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos serviços;
- 7.5. Comunicar a contratante por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário, que impeça o cumprimento das obrigações deste Termo de Referência, que deverá ser solucionado em igual período de 24 (vinte e quatro) horas, salvo motivo de força maior que deverá ser comprovado;
- 7.6. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, a critério da Administração, referentes à execução do objeto, nos termos da Legislação vigente;

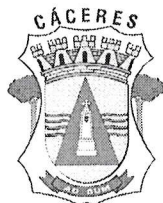


ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

- 7.7. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Administração, no tocante a prestação dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações, conforme especificações constantes neste Termo de Referência, no edital e seus anexos;
- 7.8. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, bem como em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução dos serviços contratados ou em conexão com ele, ainda que ocorridos nas dependências desta Colenda Câmara, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade de haver fiscalização ou acompanhamento da Contratante;
- 7.9. Comunicar imediatamente à Administração qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros que julgáveis necessários para recebimento de informações e correspondências;
- 7.10. Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto deste Termo de Referência, sem prévia anuência da Câmara Municipal;
- 7.11. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 7.12. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- 7.13. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 7.14. Demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº 8.666/93, na Lei nº 10.520/2002 e demais legislações pertinentes.

8. CONTROLE DA EXECUÇÃO

- 8.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 8.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 8.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente

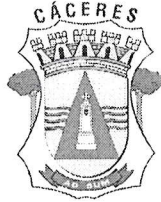


ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

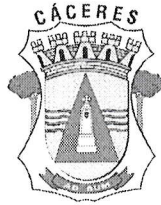
9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:
- 9.1.1. Deixar de executar total ou parcialmente qualquer uma das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
 - 9.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - 9.1.3. Fraudar na execução do contrato;
 - 9.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;
 - 9.1.5. Cometer fraude fiscal;
 - 9.1.6. Não mantiver a proposta.
- 9.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 9.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 9.3. Multa moratória de 0,5% (cinco décimos de um por cento) por uma quinzena de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;
- 9.3.1. Multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
 - 9.3.2. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
 - 9.3.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
 - 9.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 9.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
- 9.4.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - 9.4.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

- 9.4.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 9.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 9.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 10. CRITÉRIO PARA JULGAMENTO**
- 10.1. O critério adotado para julgamento das propostas será do tipo menor preço global.
- 11. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**
- 11.1. As despesas deste processo correrão com recursos próprios da Câmara Municipal de Cáceres, na seguinte dotação:
01.031.1001.2003.0000 3.3.90.39.88.
- 12. DO CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO**
- 12.1. A Câmara Municipal de Cáceres efetuará o pagamento à contratada, através de crédito em conta corrente, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir o recebimento dos serviços, mediante a apresentação da nota fiscal devidamente atestada por servidor designado pela Administração e a comprovação das regularidades junto ao INSS, FGTS e CNDT, da licitante vencedora;
- 12.2. A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, a descrição detalhada dos serviços, além do número da conta, agência e nome do banco onde deverá ser feito o depósito do pagamento;
- 12.2.1. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais, estas serão devolvidas a contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais.
- 12.2.2. Nenhum pagamento será efetuado a contratada enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplemento contratual, nem isentará o contratado das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos serviços prestados/materiais entregues.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

- 12.3. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.
- 12.4. A Prefeitura Municipal não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

13. ELABORADOR DO TERMO DE REFERÊNCIA

CLAUDIO ARVELINO SONAQUE

Diretor da Secretaria de Aquisição, Licitação, Contratos e Patrimônio

14. APROVADO POR

- 14.1. Aprovo o presente Termo de Referência em conformidade com o Art. 7º, parágrafo 2º, inciso I, da Lei 8.666/1993.

Cáceres-MT, 21 de dezembro de 2021.

JOEL CORDEIRO DE SOUZA

Diretor Geral



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Ofício nº 287/2021/CMC.

Cáceres – MT, 10 de Dezembro de 2021

Ao Ilmo. Senhor

HECTOR ALVAREZ BEZERRA

DD. Prefeito de Mirassol d'Oeste

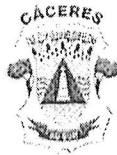
Rua Antonio Tavares n. 3.310, Bairro Centro, Mirassol d'Oeste

Assunto: Solicitação de aceite à adesão da Ata de Registro de preço Nº 059/2021 proveniente do Pregão Eletrônico n.º 060/2021

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,

Com fundamento no Artigo 22, § 1º do Decreto nº 7.892, de Janeiro de 2013, consulto a Vossa Excelência, a respeito da possibilidade deste Poder Legislativo aderir parcialmente à Ata de Registro de Preço nº 059/2021 proveniente do Pregão Eletrônico nº 060/2021, realizado pelo Município de Mirassol d'Oeste-MT, dos seguintes itens:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	V. UNIT	V. Unit. Total
17	SERVIÇO DE PROPAGANDA E PUBLICIDADE DO TIPO SERVIÇO AUDIOVISUAL PARA ÓRGÃO PÚBLICO, TODOS OS MEIOS DE COMUNICAÇÃO	00001	24	R\$ 1.475,00	R\$ 35.400,00
Valor Total					R\$ 35.400,00



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Tal adesão tem como objetivo a contratação de serviços especializados em serviços de divulgação das ações, eventos e campanhas da Câmara.

Uma vez acatado o pleito, solicito que encaminhe a esta Casa ofício de autorização, observando a descrição e quantitativos dos itens pretendidos, junto de cópia integral do edital e seus anexos, devidamente assinados, bem como da Ata de Registro de Preços, publicada na imprensa oficial, e comprovantes de publicação.

Nada mais havendo para o momento.

Atenciosamente,

DOMINGOS OLIVEIRA Assinado de forma digital
DOS por DOMINGOS OLIVEIRA
SANTOS:4298315010 DOS SANTOS:42983150100
0 Dados: 2021.12.10 12:01:14
-04'00'

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES-MT



OF. Nº 2007/2021 – GABINETE DO PREFEITO

Mirassol D'Oeste, 13 de dezembro de 2021.

**Ao Excelentíssimo Senhor
Domingos Oliveira dos Santos
Presidente
Câmara Municipal de Cáceres – MT
CNPJ n.º 36.573.565/0001-05**

Considerando teor do Ofício 287/2021, no qual solicita autorização para adesão à Ata de Registro de Preços n.º 059/2021 referente ao pregão eletrônico n.º 060/2021 deste Município junto ao Fornecedor OLK Soluções em Marketing e Serviços Ltda.

Considerando os permissivos legais que balizam a Adesão à Atas de registro de Preço vigentes, manifestamos favoravelmente à Adesão à ATA supracitada pelo Órgão requerente.

Atenciosamente,

Héctor Alvares Bezerra

Prefeito

Héctor Alvares Bezerra
prefeito



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Ofício nº 291/2021/CMC.

Cáceres – MT, 10 de Dezembro de 2021

Ilmo. Sr.

VIRDE DE OLIVEIRA COSTA

Responsável pela empresa OLK Soluções em Marketing

e Serviços LTDA - ME, CNPJ 17.617.260/0001-03

Rua Padre Casemiro, 1800, Centro, Cáceres-MT, CEP 78200-000

Assunto: Solicitação de aceite à “carona” da Ata de Registro de preço Nº 059/2021 proveniente do Pregão Eletrônico n.º 060/2021

Prezado Senhor,

Com fundamento no artigo 22, do Decreto nº 7.892, de Janeiro de 2013, consulto a Vossa Senhoria, a respeito da possibilidade deste Poder Legislativo aderir parcialmente à Ata de Registro de Preço nº 059/2021 proveniente do Pregão Eletrônico n.º 060/2021, realizado pelo Município de Mirassol d’Oeste, dos seguintes itens:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	V. UNIT	V. Unit. Total
17	SERVIÇO DE PROPAGANDA E PUBLICIDADE DO TIPO SERVIÇO AUDIOVISUAL PARA ÓRGÃO PÚBLICO, TODOS OS MEIOS DE COMUNICAÇÃO	00001	24	R\$ 1.475,00	R\$ 35.400,00
Valor Total					R\$ 35.400,00



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Tal adesão tem como objetivo a contratação serviços especializados em serviços de divulgação das ações, eventos e campanhas da Câmara.

Uma vez acatado o pleito, solicito que encaminhe a esta Casa ofício de resposta, devidamente assinado e carimbo com CNPJ da empresa, se acordando ou não ao pedido de prestação de serviço.

Nada mais havendo para o momento.

Atenciosamente,

DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES-MT

AUTORIZAÇÃO DE CARONA EM ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Cáceres 10 de dezembro de 2021

Excelentíssimo Senhor Presidente:

A OLK SOLUÇÕES EM MARKETING E SERVIÇOS LTDA-ME inscrita no CNPJ sob o número 17.617.260/0001-03, em relação a Adesão à Ata de Registro de Preços nº 059/2021 referente ao Pregão Eletrônico nº 060/2021, esta empresa aceita e autoriza a adesão pela CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES -MT a Contratação da Prestação de Serviços referente ao item aderido.

ITE	DESCRIÇÃO ITEM	UNID	QTD	VALOR MEDIO	VALOR TOTAL
17	SERVICO DE PROPAGANDA E PUBLICIDADE - DO TIPO SERVICO AUDIOVISUAL PARA ORGÃO PÚBLICO TODOS OS MEIOS DE COMUNICAÇÃO	Unidade	24	R\$1.475,00	R\$35.400,00
VOALOR TOTAL					R\$35.400,00

Sem mais, colocamo-nos à disposição para esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente


Virde de Oliveira Costa

Sócio proprietário

17.617.260/0001-03
OLK SOLUÇÕES EM MARKETING E
SERVIÇOS LTDA - ME
R Padre Cassemiro, 1800 - Centro
CEP 78200-000 - CÁCERES - MT

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE



Rua Antônio Tavares, 3310 Centro CEP 78.280.000 FONES: (65) 3241.1914 / 1915 / 2027 - FAX: (65) 3241.3591 - www.mirassoldoeste.mt.gov.br e-mail: pmmd@mirassoldoeste.mt.gov

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 60/2021

(Com participação exclusiva de ME e EPP nos itens cujo valor total de referência seja de até R\$80.000,00 (oitenta mil reais))

MODO DE DISPUTA ABERTO

O Município de Mirassol D' Oeste, através de seu (sua) Pregoeiro (a) designado (a) pela Portaria nº 073/2021, leva ao conhecimento dos interessados que, na forma da Lei n.º 10.520/2002, Decreto n.º 10.024/2019 e subsidiariamente pela Lei n. 8.666 de 21/06/93 e Lei Complementar n. 123/06, e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, fará realizar licitação na modalidade **Pregão Eletrônico – Modo de Disputa Aberto**, mediante as condições estabelecidas neste Edital *com participação exclusiva de ME e EPP nos itens cujo valor total de referência seja de até R\$80.000,00 (oitenta mil reais), conforme artigos 47 e 48, inciso I da Lei 123/2006, com redação alterada pela Lei Complementar n. 147/2014, conforme disposto no Termo de Referência (Anexo IV do Edital).*

O PREGÃO ELETRÔNICO será realizado em sessão pública, via INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases. Os trabalhos serão conduzidos por servidor integrante do quadro do Município, denominado Pregoeiro e equipe de apoio, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados *ou transferidos para o aplicativo*, constante da página LICITANET - licitações on - line – www.licitanet.com.br

O instrumento convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis, para conhecimento e retirada, no endereço eletrônico: www.mirassoldoeste.mt.gov.br, ícone “Licitações > Licitações em andamento”.

DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO (Horário de Brasília - DF):

Recebimento das propostas: A partir da publicação até às 8h59min do dia 13/08/2021.

Análise de propostas e início da disputa: 9h do dia 13/08/2021.

Endereço eletrônico da disputa: www.licitanet.com.br

SEÇÃO I – DO OBJETO

1. DO OBJETO

1.1. AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE DIVULGAÇÃO DAS AÇÕES, EVENTOS E CAMPANHAS DO MUNICIPIO ATRAVÉS DE RADIO, TELEVISÃO, JORNAL, SONORIZAÇÃO, CARRO E MOTO SOM (NO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS)

1.2. A licitação será composta de itens unitários, conforme constante do Termo de Referência, devendo as licitantes atentar-se a descrição de cada item evitando futuras solicitações de desistência.

1.3. O critério de julgamento adotado será o de menor preço unitário.

SEÇÃO II – DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas com a execução do objeto desta licitação foram estimadas conforme preços de referência constantes do processo físico composto por: orçamentos de empresas, preços disponibilizados no Radar/TCE-MT.

2.2. As despesas correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas nas seguintes fichas:

Ficha: 26, 115, 359, 555, 835, 838

Centro de Custo: Manutenção das Despesas do Gabinete do Prefeito, Gabinete do Secretário de Desenvolvimento Sustentável, Coordenadoria de Esportes e Lazer, Secretaria de Fazenda, Fundo Municipal de Saúde.



19.3.2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original;

19.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

19.4.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

19.4.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;

19.5. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Prefeitura Municipal de Mirassol D' Oeste, o proponente registrado será convocado, para a devida alteração do valor registrado em Ata;

19.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

SEÇÃO XX – CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

20.1. O proponente terá o seu registro de preços cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, a pedido, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam sanadas, após protocolado em até **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da constatação das hipóteses a seguir explicitadas:

20.1.1. Comprovar, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo das aquisições/contratações;

20.1.2. Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução contratual decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado e justificado pelo fornecedor;

20.2. Por iniciativa do Município, o registro será cancelado:

20.2.1. Quando o proponente:

20.2.1.1. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

20.2.1.2. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

20.2.1.3. Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

20.2.1.4. Se recusar a entregar, no prazo estabelecido, os produtos decorrentes da Ata de Registro de Preços;

20.2.1.5. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666/93, ou no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

20.3. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens acima, será formalizado pelo Gestor Municipal, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

20.4. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer ainda por razões de interesse público, devidamente justificado pela Administração, sem que gere motivo a indenização ao fornecedor.

SEÇÃO XXI – DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

21.1. Caso haja a contratação através de instrumento contratual, a mesma seguirá as seguintes disposições:

21.1.1. A adjudicatária será convocada para comparecer junto ao Setor de Contratos, na Prefeitura do Município de Mirassol D' Oeste para assinatura, podendo ainda o contrato ser encaminhado via e-mail pelo referido setor para assinatura pelo proprietário ou representante legal indicado pela mesma.

21.1.2. Neste caso, a adjudicatária deverá enviar uma cópia assinada e escaneada ao e-mail licitacao@mirassoldoeste.mt.gov.br, encaminhando os originais assinados por Correio no endereço da Prefeitura mencionado no presente Edital no prazo de até **05 (cinco) dias úteis** sob pena de decair do direito à contratação nos mesmos termos do item 21.1.4 abaixo.



- 21.1.3. A via do Contrato que couber a(s) empresa(s) será (ão) enviada(s) depois de colhida a assinatura de todas as partes envolvidas no mesmo.
- 21.1.4. No caso do adjudicatário, se convocado, não assinar o contrato, vindo a decair do direito a execução do objeto dessa licitação, o Município poderá revogá-la, ou convocar os licitantes remanescentes, na ordem em que foram classificados, para contratar em igual prazo.
- 21.1.5 Ocorrendo a convocação para assinatura, o prazo acima estipulado terá início no dia subsequente ao da convocação, seja por e-mail, telefone ou qualquer outro meio de comunicação com a adjudicatária.
- 21.1.6 Além das situações previstas acima, o(s) contrato(s) poderão ser canceladas, facultado a defesa prévia do interessado, nos seguintes casos:
- 21.1.6.1 Pela Administração, quando houver razões de interesse público, devidamente fundamentada.
- 21.1.7 Pelo fornecedor, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao contrato.
- 21.1.8 A comunicação do cancelamento ou da suspensão do contrato, nos casos previstos nos itens acima será feita via e-mail e publicação no site do Diário Oficial dos Municípios.
- 21.1.9 O contrato deverá ser assinado pelo representante legal;
- 21.1.10 O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, prorrogável conforme previsão no instrumento contratual, caso seja firmado.
- 21.2. Depois de firmado o contrato, o Município convocará o contratado para reunião de iniciação do contrato, que poderá ser realizada através de plataformas de reunião virtuais, visando esclarecer possíveis dúvidas em relação a execução do contrato.
- 21.3. Antes da realização da reunião a Contratada deverá indicar um preposto, que representará a mesma nas tratativas com o Município, visando maior agilidade e eficiência na comunicação entre as partes e alcançando êxito no cumprimento das obrigações recíprocas.

SEÇÃO XXII – DA FISCALIZAÇÃO

- 22.1. A fiscalização exercerá rigoroso controle em relação a qualidade dos bens/serviços, a fim de possibilitar a aplicação das penalidades previstas, quando desatendidas as disposições a elas relativas.
- 22.2. A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela Administração, permitida a assistência de terceiros indicados pela Secretaria solicitante.

SEÇÃO XXIII – DO PAGAMENTO

- 23.1. O pagamento será efetuado em até 20 (vinte) dias do mês subsequente ao da entrega do objeto/prestação dos serviços, mediante o atesto da Nota Fiscal pela Secretaria solicitante.
- 23.2. Para recebimento, deverão ser apresentadas as seguintes certidões de regularidade fiscal:
- a) Certidão Negativa de Débitos – CND, referente às contribuições previdenciárias e às de terceiros;
 - b) Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF;
 - c) Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal e Estadual, do domicílio sede da licitante vencedora;
 - d) Certidões Negativas de Débito Trabalhista – TST;
- 23.3. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas;
- 23.4. A Prefeitura não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “*factoring*”;
- 23.5. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da detentora da Ata;
- 23.6. Nenhum pagamento isentará a detentora da Ata das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos produtos recebidos, caso seja constatado que apresentaram alguma desconformidade.

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE



Rua Antônio Tavares, 3310 Centro CEP 78.280.000 FONES: (65) 3241.1914 / 1915 / 2027 - FAX: (65) 3241.3591 www.mirassoldoeste.mt.gov.br e-mail: pmmd@mirassoldoeste.mt.gov

SEÇÃO XXIV – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

24.1. O prazo de vigência da ARP será de 12 (doze) meses contados da homologação do processo licitatório.

24.2. As demais condições de cumprimento do objeto estão expressas no Termo de Referência (Anexo IV do Edital) devendo as licitantes se atentar para o mesmo, não podendo alegar desconhecimento em conformidade com a cláusula 27.13 do presente Edital.

SEÇÃO XXV – DAS SANÇÕES/PENALIDADES

25.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520/2002 o licitante/adjudicatário que:

25.1.1. não assinar o Contrato ou não aceitar/retirar o instrumento equivalente;

25.1.2. quando convocado dentro do prazo de validade da proposta, não celebrar o contrato;

25.1.3. apresentar documentação falsa;

25.1.4. deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

25.1.5. ensejar o retardamento da execução do objeto;

25.1.6. não mantiver a proposta;

25.1.7. cometer fraude fiscal;

25.1.8. comportar-se de modo inidôneo;

25.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

25.3. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

25.3.1 O atraso injustificado na entrega do material/serviço sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

25.3.2. A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com o Município e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 25.3.3 b;

25.3.3. Ocorrendo a inexecução total ou parcial no fornecimento do produto, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a prefeitura, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002;

25.4 Se a contratada não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da PREFEITURA, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta PREFEITURA e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela PROCURADORIA JURÍDICA;

25.5. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

25.6 Serão publicadas em Diário Oficial as sanções administrativas previstas no item 25.3.3, c, d, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

SEÇÃO XXVI – DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

26.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE



Rua Antônio Tavares, 3310 Centro CEP 78.280.000 FONES: (65) 3241.1914 / 1915 / 2027 - FAX: (65) 3241.3591 www.mirassoldoeste.mt.gov.br e-mail: pmmd@mirassoldoeste.mt.gov

Pregoeiro, até **03 (três) dias úteis** anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por forma eletrônica pelo site www.licitanet.com.br.

26.2 Até **03 (três) dias úteis** antes da data designada para a abertura da sessão pública qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

26.3. A impugnação deverá ser realizada na forma eletrônica, **EXCLUSIVAMENTE** pelo site www.licitanet.com.br.

26.4. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de **até 02 (dois) dias úteis**, contados do recebimento do pedido.

26.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

26.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

26.7. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão disponibilizados através da plataforma LICITANET, permanecendo entranhadas nos autos do processo licitatório, disponíveis para consulta por qualquer interessado.

SEÇÃO XXVII – DISPOSIÇÕES FINAIS

27.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

27.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

27.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

27.4. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, devendo acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, observando as mensagens emitidas pelo sistema.

27.5. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

27.6. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

27.7. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

27.8. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

27.9. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

27.10. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

27.11. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

27.12. Além do endereço www.licitanet.com.br, o Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.mirassoldoeste.mt.gov.br, acessando os ícones **licitações** e em seguida **licitações em andamento**.

27.13 A participação no certame implicará ciência e aceitação das condições estabelecidas neste Edital, das quais o participante não poderá alegar desconhecimento.

27.14. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Modelo de Proposta de Preços;

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE



Rua Antônio Tavares, 3310 Centro CEP 78.280.000 FONES: (65) 3241.1914 / 1915 / 2027 - FAX: (65) 3241.3591 www.mirassoldoeste.mt.gov.br e-mail: pmmd@mirassoldoeste.mt.gov

ANEXO II– Modelo de Declaração – Idoneidade

ANEXO III - Minuta de Ata de Registro de Preços

ANEXO IV - Termo de Referência

SEÇÃO XXVIII – DO FORO

28.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da cidade de Mirassol D' Oeste/MT, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d” da Constituição Federal.

Mirassol D' Oeste, 30 de julho de 2021.

Elaborado por: _____

Célia Regina de Mattos Prado
Setor de Licitações

Ciente: _____

Mara Aparecida Amarante - Pregoeira
Portaria n. 073/2021

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE



Rua Antônio Tavares, 3310 Centro CEP 78.280.000 FONES: (65) 3241.1914 / 1915 / 2027 - FAX: (65) 3241.3591 www.mirassoldoeste.mt.gov.br e-mail: primd@mirassoldoeste.mt.gov

ANEXO I
(MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS- SUGESTÃO)

Tipo: MENOR PREÇO UNITÁRIO

Nome de Fantasia:

Razão Social:

CNPJ: OPTANTE PELO SIMPLES? SIM () NÃO ()

Enquadrado conforme Lei Complementar 123/2006: () MEI () ME () EPP

Endereço:

Bairro: Município:

Estado: CEP:

Fone: () E-MAIL:

Conta Corrente nº Agência nº Banco

Nome completo do responsável legal da empresa:

CPF: RG: CELULAR:

IDENTIFICAÇÃO DOS ITENS DOS QUAIS FOI VENCEDOR:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Unit	Total
.....

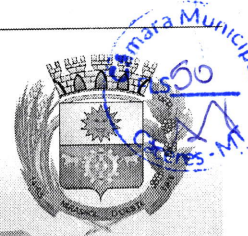
O prazo de validade da proposta é de **90 (noventa)** dias a partir da data de sua abertura.

Declaramos que estão incluídas todas as despesas com tributos e fornecimento de certidões e documentos, bem como encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais e outros de qualquer natureza e, ainda, gastos com transporte e acondicionamento dos produtos em embalagens adequadas.

Local e data

Carimbo da empresa/Assinatura do responsável

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE



Rua Antônio Tavares, 3310 Centro CEP 78.280.000 FONES: (65) 3241.1914 / 1915 / 2027 - FAX: (65) 3241.3591 www.mirassoldoeste.mt.gov.br e-mail: pmmd@mirassoldoeste.mt.gov

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

A empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CPNJ nº _____, estabelecida a _____, bairro _____, Município de _____, estado de _____ CEP _____, através de seu representante legal abaixo assinado, com cumprimento ao solicitado no edital de licitação DECLARA, sob as penas da lei, que está apta a tomar parte no processo licitatório, tendo em vista inexistir contra a mesma Declaração de Inidoneidade emitida por órgão de Administração Pública Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal.

O que declaramos acima é verdade e por isso damos fé.

Local e data: _____

Assinatura do representante legal sob carimbo

RG:

CPF:

CNPJ da empresa

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE



Rua Antônio Tavares, 3310 Centro CEP 78.280.000 FONES: (65) 3241.1914 / 1915 / 2027 - FAX: (65) 3241.3591 www.mirassoldoeste.mt.gov.br e-mail: pmmd@mirassoldoeste.mt.gov

ANEXO III



MUNICÍPIO DE MIRASSOL D' OESTE/MT
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N°/2021
PREGÃO ELETRÔNICO N°/2021
PROCESSO LICITATÓRIO/2021



No dia de de 2021, no(a) MUNICÍPIO DE MIRASSOL D' OESTE/MT , inscrito(a) no CNPJ 03.755.477/0001-75, com sede à Rua Antonio Tavares n. 3310, CEP 78280-000 – Mirassol d' Oeste-MT neste ato legalmente representado por HECTOR ALVARES BEZERRA, portador do CPF n° 03612793101, RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):

Fornecedor:
Representante:
Telefone:
Email:
Endereço:

Item	Descrição	Qtde	Unidade	Marca	Modelo	Preço Unitário	Valor Total
1							
2							
3							
4							
5							
6							
7							
8							

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.

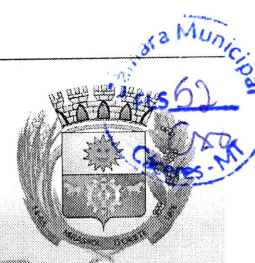
A validade desta Ata de Registro de Preços é até/...../2022 , a contar do dia/..../2021 .

A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE/MT
03.755.477/0001-75

(FORNECEDOR)
CNPJ

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE



Rua Antônio Tavares, 3310 Centro CEP 78.280.000 FONES: (65) 3241.1914 / 1915 / 2027 - FAX: (65) 3241.3591 www.mirassoldoeste.mt.gov.br e-mail: prmd@mirassoldoeste.mt.gov

ANEXO IV

TERMO DE REFERÊNCIA

1. JUSTIFICATIVA:

- 1.1 O presente documento tem por objetivo estabelecer o conjunto de requisitos para licitação com vista à contratação dos serviços de publicidade e serviços de propaganda em jornais regionais com fins informativos de campanhas públicas, de forma que atenda as demandas das respectivas secretarias da Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste.

2. PRAZOS:

- 2.1 O prazo de vigência da ARP será de 12 (doze) meses contados da homologação do processo licitatório.
- 2.2 O prazo de início do fornecimento dos serviços é imediato a partir da assinatura da Ata.
- 2.3 A licitante vencedora não poderá executar os serviços sem o recebimento do Pedido de Empenho expedido pela Secretaria interessada.

3. DOS ITENS EXCLUSIVOS PARA ME/EPP:

- 3.1 Os itens cujo valor total estimado para aquisição é de até R\$80.000,00 (oitenta mil reais) se destinam exclusivamente para apresentação de proposta de preço por licitantes enquadradas na condição de ME/EPP/MEI.
- 3.2 As licitantes não enquadradas na condição de ME/EPP poderão apresentar proposta somente para os seguintes itens:
- 3.3 As propostas apresentadas para os demais itens por empresas não enquadradas na condição de ME/EPP serão automaticamente desclassificadas.
- 3.4 A participação nos itens expressamente reservados a Microempresas e Empresas de Pequeno Porte por licitante que não se enquadra na definição legal reservada a essas categorias, configura fraude ao certame, sujeitando a mesma à aplicação de penalidade de impedimento de licitar e contratar com a administração pública, sem prejuízo das multas previstas neste edital e nas demais cominações legais.

4. ESPECIFICAÇÕES BÁSICAS:

- 4.1 Os serviços serão prestados em conformidade com as especificações do edital e seus anexos, primando pela qualidade deles, para que atendam às necessidades do Município quando de sua utilização.
- 4.2 Os textos e a arte visual das campanhas, eventos e notícias a serem veiculados serão elaborados pela *Assessoria de Imprensa* do Município ou outro órgão designado pelo Gabinete.
- 4.3 Segue a descrição dos itens de acordo com o sistema e com as Solicitações encaminhadas pelas Secretarias:

1	007.717.886	SERVICO DE CONFECCAO DE IMPRESSOS - DO TIPO OUTDOOR MEDINDO 6,0 X 2,5 METROS COLORIDO EM PAPEL.	UNIDADE	112
2	004.405.113	SERVICO DE LOCAAO EM EQUIPAMENTOS DE COMUNICACAO - DO TIPO SISTEMA DE SONORIZACAO PARA EVENTO, SEM MANUTENCAO.	UNIDADE	230

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE



Rua Antônio Tavares, 3310 Centro CEP 78.280.000 FONES: (65) 3241.1914 / 1915 / 2027 - FAX: (65) 3241.3591 www.mirassoldoeste.mt.gov.br e-mail: pmm@mirassoldoeste.mt.gov

3	007.709.109	SERVICO DE PROPAGANDA E PUBLICIDADE - DIVULGACAO DE CAMPANHAS, EM JORNAL ESTADUAL - PAGINA INTEIRA.	UNIDADE	240
4	007.709.110	SERVICO DE PROPAGANDA E PUBLICIDADE - DIVULGACAO DE CAMPANHAS, EM JORNAL ESTADUAL - RODAPE DA PAGINA .	UNIDADE	240
5	007.709.108	SERVICO DE PROPAGANDA E PUBLICIDADE - DIVULGACAO DE CAMPANHAS, EM JORNAL ESTADUAL , MEIA PAGINA	UNIDADE	240
6	007.709.112	SERVICO DE PROPAGANDA E PUBLICIDADE - DIVULGACAO DE CAMPANHAS, EM JORNAL REGIONAL - PAGINA INTEIRA	UNIDADE	250
7	007.709.113	SERVICO DE PROPAGANDA E PUBLICIDADE - DIVULGACAO DE CAMPANHAS, EM JORNAL REGIONAL - RODAPE DA PAGINA	UNIDADE	230
8	007.709.114	SERVICO DE PROPAGANDA E PUBLICIDADE - DIVULGACAO DE CAMPANHAS, EM JORNAL REGIONAL 1/4 DE PAGINA	UNIDADE	220
9	007.709.111	SERVICO DE PROPAGANDA E PUBLICIDADE - DIVULGACAO DE CAMPANHAS, EM JORNAL REGIONAL MEIA PAGINA	UNIDADE	260
10	007.709.115	SERVICO DE PROPAGANDA E PUBLICIDADE - DIVULGACAO DE CAMPANHAS, EM RADIO FM LOCAL	HORA	455
11	007.709.116	SERVICO DE PROPAGANDA E PUBLICIDADE - DIVULGACAO DE CAMPANHAS, EM RADIO FM REGIONAL	HORA	380
12	007.709.007	SERVICO DE PROPAGANDA E PUBLICIDADE - DIVULGACAO DE CAMPANHAS, EM TV LOCAL	UNIDADE	340
13	007.709.107	SERVICO DE PROPAGANDA E PUBLICIDADE - DO TIPO ANUNCIO INSTITUCIONAL,EM OUTDOOR	UNIDADE	102
14	007.709.103	SERVICO DE PROPAGANDA E PUBLICIDADE - DO TIPO CRIACAO E FINALIZACAO DE VT DE 30" A 60"	UNIDADE	230
15	007.709.057	SERVICO DE PROPAGANDA E PUBLICIDADE - DO TIPO PRODUCAO E DIVULGACAO DE ACOES GOVERNAMENTAIS,EM CARRO DE SOM	HORA	1.130
16	007.709.094	SERVICO DE PROPAGANDA E PUBLICIDADE - DO TIPO PRODUCAO E DIVULGACAO DE ACOES GOVERNAMENTAIS,EM MOTO DE SOM	HORA	950
17	007.709.052	SERVICO DE PROPAGANDA E PUBLICIDADE - DO TIPO SERVICO AUDIOVISUAL PARA	UNIDADE	200



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE
RUA ANTONIO TAVARES, Nº 3.310 - CENTRO - CEP 78.280-000
FONES: (65) 3241.1915/3241.1914 - FAX (65) 3241.3591
E-MAIL - pmmd@vsp.com.br
Home Page: www.mirassoldoeste.mt.gov.br



PARECER JURIDICO

PARECER Nº 356/ 2021

EMENTA: EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO, QUE TEM OBJETO A AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE DIVULGAÇÃO DAS AÇÕES, EVENTOS E CAMPANHAS DO MUNICIPIO ATRAVÉS DE RADIO, TELEVISÃO, JORNAL, SONORIZAÇÃO, CARRO E MOTO SOM (NO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS).

Instado a me manifestar acerca da minuta do edital de pregão eletrônico, a ser celebrado pela Prefeitura Municipal de Mirassol d' Oeste-MT, através dos servidores constituídos pela Portaria, assim, passo a me manifestar:

RELATÓRIO

Trata-se de processo encaminhado a essa Procuradoria Geral, nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei 8.666, de 1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), no qual se requer análise jurídica da legalidade dos textos das minutas do Edital de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico e de seus anexos, onde tem como objeto a **AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE DIVULGAÇÃO DAS AÇÕES, EVENTOS E CAMPANHAS DO MUNICIPIO ATRAVÉS DE RADIO, TELEVISÃO, JORNAL, SONORIZAÇÃO, CARRO E MOTO SOM (NO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS).**

FUNDAMENTAÇÃO


Danilo César Ochin
Advogado Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE
RUA ANTONIO TAVARES, Nº 3.310 - CENTRO - CEP 78.280-000
FONES: (65) 3241.1915/3241.1914 - FAX (65) 3241.3591
E-MAIL - pmmmd@vsp.com.br
Home Page: www.mirassoldoeste.mt.gov.br




Inicialmente, é importante delimitar as principais legislações de regência a qual orientará a elaboração desta manifestação jurídica: Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02, Decretos Municipais nº 1655/2006, Decreto nº 1563/2005 e Decreto nº 10.024/2019.

Ainda em sede de preliminar, cumpre salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe. Destarte, à luz do parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666/1993, incumbe, a esta Procuradoria Geral, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar a conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito do Municipal, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

No mérito, as aquisições dos produtos poderão ser levadas a efeito pela modalidade escolhida, ou seja, o Pregão Eletrônico, do tipo menor preço por item, ao amparo da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 1655/2006 e Decreto Municipal nº 1563/2005, conforme dispositivos abaixo transcritos, haja vista tratar-se de bens comuns, ou seja, **"...cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser concisa e objetivamente definidos no objeto do edital, em perfeita conformidade com as especificações usuais praticadas no mercado...."** (parágrafo único do artigo 3º do Decreto 1563/2005).

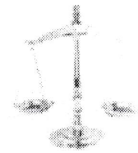
O artigo 3º do Decreto nº 1563/2005 prevê claramente a necessidade de realização de procedimento licitatório para a aquisição de bens e serviços comuns:

"Artigo 3º - Os contratos celebrados pelo Município, para a aquisição de bens e serviços comuns, serão precedidos, prioritariamente, de licitação pública na modalidade de pregão, que se destina a garantir, por meio de disputa justa entre os interessados, a compra mais econômica, segura e eficiente."


Danilo César Ochin -
Advogado Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE
RUA ANTONIO TAVARES, N° 3.310 - CENTRO - CEP 78.280-000
FONES: (65) 3241.1915/3241.1914 - FAX (65) 3241.3591
E-MAIL - pmmmd@vsp.com.br
Home Page: www.mirassoldoeste.mt.gov.br



Sobre o pregão eletrônico, a previsão está descrita no artigo 18 do Decreto 1563/2005:


"Artigo 18. - O pregão eletrônico será realizado, em sessão pública, por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação, próprios ou por convênios ou contratos com instituições federais, estaduais, financeiras, bolsas de mercadorias ou valores filiadas a instituições de abrangência nacional."

Em que pese à definição sobre o que são bens e serviços comuns não ser precisa, no parágrafo único do artigo 3º do Decreto nº 1563/2005, o TCU entende que bens comuns *"são produtos cuja escolha pode ser feita tão-somente com base nos preços ofertados, haja vista serem comparáveis entre si e não necessitarem de avaliação minuciosa. São encontráveis facilmente no mercado. São exemplos de bens comuns: canetas, lápis, borrachas, papéis, mesas cadeiras, veículos, aparelhos de ar refrigerado etc. e de execução de serviços: confecção de chaves, manutenção de veículos, colocação de piso, troca de azulejos, pintura de paredes, etc."*
([http://portal2.tcu.gov.br/portal/page/portal/TCU/comunidades/licitacoes contra tos/7%20Bens%20e%20servi%C3%A7os%20comuns.pdf](http://portal2.tcu.gov.br/portal/page/portal/TCU/comunidades/licitacoes%20contra%20bens%20e%20servicos%20comuns.pdf))

Assim, o bem ou o serviço será comum quando for possível estabelecer, para efeito de julgamento das propostas, mediante especificações utilizadas no mercado, padrões de qualidade e desempenho peculiares ao objeto.

A lista trazida em anexo ao Decreto 3.555/2000 é meramente exemplificativa, visto que torna impossível listar todos os bens e serviços considerados comuns.

Para esclarecimento do tema bens e serviços comuns, destaca-se parte do relatório e voto do eminente Ministro Benjamin Zymler no Acórdão 313/2004 Plenário, verbis:


Danilo Cesar Ochiu
Advogado Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE
RUA ANTONIO TAVARES, N° 3.310 - CENTRO - CEP 78.280-000
FONES: (65) 3241.1915/3241.1914 - FAX (65) 3241.3591
E-MAIL - pmmmd@vsp.com.br
Home Page: www.mirassoldoeste.mt.gov.br



Ademais, quanto à designação prévia de pregoeiro e sua equipe de apoio, acostou-se cópia da Portaria.

Com relação à minuta do Edital do Pregão, e seus anexos, trazidos à colação para análise, a priori não vislumbro qualquer ilegalidade que confrontam com os princípios norteadores do direito administrativo ou as leis correlatas, que regem essa modalidade de licitação.

Ressalte-se, por derradeiro, que é vedada a especificação de marcas de produtos no procedimento licitatório ora analisado, em atendimento aos princípios que regem a Administração Pública, especialmente a impessoalidade e a isonomia.

CONCLUSÃO:

Pelo exposto, restrita aos aspectos jurídico-formais, este advogado municipal **opina favoravelmente** pelo prosseguimento do feito, devendo seguir fielmente as legislações acima citadas.

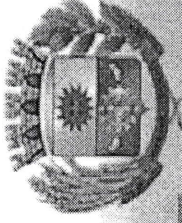
Sugere-se, assim, o retorno dos autos a Coordenadoria de Licitação, com vistas à continuidade do certame e providências necessárias.

Salvo Melhor Juízo, é esse o nosso parecer que se submete à consideração superior.

Mirassol d' Oeste-MT, 28 de julho de 2021.

Danilo Cezar Ochiuto
Advogado Municipal
OAB/MT N° 8833

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE



Rua Antônio Taveira, 3310 Centro CEP 78.280.000 FONES: (65) 3241.1074 / (65) 3241.1074 FAX: (65) 3241.3061 WWW.mirassoldoeste.mt.gov.br e-mail: pmmd@mirassoldoeste.mt.gov.br

SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA

PUG-TCE-MT	Cod. Sistema	Descrição	Unid. Fornec.
00059642	007.709.108	SERVICO DE PROPAGANDA E PUBLICIDADE - DIVULGACAO DE CAMPANHAS, EM JORNAL ESTADUAL, MEIA PAGINA	Unidade
00059643	007.709.109	SERVICO DE PROPAGANDA E PUBLICIDADE - DIVULGACAO DE CAMPANHAS, EM JORNAL ESTADUAL - PAGINA INTEIRA.	Unidade
00059644	007.709.110	SERVICO DE PROPAGANDA E PUBLICIDADE - DIVULGACAO DE CAMPANHAS, EM JORNAL ESTADUAL - RODAPE DA PAGINA	Unidade
00059645	007.709.111	SERVICO DE PROPAGANDA E PUBLICIDADE - DIVULGACAO DE CAMPANHAS, EM JORNAL REGIONAL MEIA PAGINA	Unidade
00059646	007.709.112	SERVICO DE PROPAGANDA E PUBLICIDADE - DIVULGACAO DE CAMPANHAS, EM JORNAL REGIONAL - PAGINA INTEIRA	Unidade
00059647	007.709.113	SERVICO DE PROPAGANDA E PUBLICIDADE - DIVULGACAO DE CAMPANHAS, EM JORNAL REGIONAL - RODAPE DA PAGINA	Unidade
00059648	007.709.114	SERVICO DE PROPAGANDA E PUBLICIDADE - DIVULGACAO DE CAMPANHAS, EM JORNAL REGIONAL 1/4 DE PAGINA	Unidade
00059649	007.709.115	SERVICO DE PROPAGANDA E PUBLICIDADE - DIVULGACAO DE CAMPANHAS, EM RADIO FM LOCAL	Hora
00059650	007.709.116	SERVICO DE PROPAGANDA E PUBLICIDADE - DIVULGACAO DE CAMPANHAS, EM RADIO FM REGIONAL	Hora
215634-2	007.709.007	SERVICO DE PROPAGANDA E PUBLICIDADE - DIVULGACAO DE CAMPANHAS, EM TV LOCAL	Unidade

Camara Municipal
 FLS 59
 20/07/2007
 CACERES - MT

10

347943-9	007.709.057	SERVICO DE PROPAGANDA E PUBLICIDADE - DO TIPO PRODUCAO E DIVULGACAO DE ACOES GOVERNAMENTAIS, EM CARRO DE SOM	Hora
215633-4	007.709.094	SERVICO DE PROPAGANDA E PUBLICIDADE - DO TIPO PRODUCAO E DIVULGACAO DE ACOES GOVERNAMENTAIS, EM MOTO DE SOM	Hora
336773-8	004.405.113	SERVICO DE LOCAO EM EQUIPAMENTOS DE COMUNICACAO - DO TIPO SISTEMA DE SONORIZACAO PARA EVENTO, SEM MANUTENCAO.	Unidade
00021102	007.709.103	SERVICO DE PROPAGANDA E PUBLICIDADE - DO TIPO CRIACAO E FINALIZACAO DE VT DE 30" A 60"	Unidade
342842-7	007.709.052	SERVICO DE PROPAGANDA E PUBLICIDADE - DO TIPO SERVICO AUDIOVISUAL PARA ORGAO PUBLICO, TODOS OS MEIOS DE COMUNICACAO	Unidade
00059068	007.717.886	SERVICO DE CONFECACAO DE IMPRESSOS - DO TIPO OUTDOOR MEDINDO 6,0 X 2,5 METROS COLORIDO EM PAPEL.	Unidade
314223-0	007.709.107	SERVICO DE PROPAGANDA E PUBLICIDADE - DO TIPO ANUNCIO INSTITUCIONAL, EM OUTDOOR	Unidade

Os itens que não estiver nesta lista favor informar o setor de compras antes de fazer a solicitacao para analise

caso contrario os itens incluidos sem analise do setor de compras sera EXCLUIDO.

E para o proprio setor enviar o novo item para demais secretarias caso tenha interesse.



Rosângela Rosa da Silva

Artigo 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Secretário de Administração e Planejamento do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, "Paço Municipal Miguel Botelho de Carvalho" em 28 de julho de 2021.

JEFFER KLEBER DE OLIVEIRA

Secretario de Administração e Planejamento

JKO/jder

**PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/ RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº 4.014/2021.**

DECRETO Nº 4.014 DE 30 DE JUNHO DE 2021.

ALTERA DECRETO Nº 4003/2021 QUE PRORROGA PRAZO DE VALIDADE DO PROCESSO SELETIVO DE QUE TRATA O DECRETO 3.503/2019 E LEI ORDINÁRIA Nº 1.646/2021, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando a necessidade de suprir as necessidades do serviço público,

DECRETA

Art. 1º. ALTERA a epígrafe e o fecho do Decreto nº 4003/2021, publicado em 01/07/2021 na edição nº 3.761, passando a vigorar com a seguinte redação:

" **DECRETO Nº 4.014 DE 30 DE JUNHO DE 2021.**"

" Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado do Mato Grosso, Paço Municipal Miguel Botelho de Carvalho, em 30 de junho de 2021."

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado do Mato Grosso, Paço Municipal Miguel Botelho de Carvalho, em 30 de junho de 2021.

HECTOR ALVARES BEZERRA

Prefeito Municipal

**LICITAÇÃO
AVISO DE ABERTURA P.E 60/2021**

ABERTURA DE LICITAÇÃO – EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO n. 60/2021 –Tipo de Licitação: Menor Preço por Item. OBJETO: AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE DIVULGAÇÃO DAS AÇÕES, EVENTOS E CAMPANHAS DO MUNICÍPIO ATRAVÉS DE RADIO, TELEVISÃO, JORNAL, SONORIZAÇÃO, CARRO E MOTO SOM (NO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS), conforme especificações detalhadas no Anexo IV – Termo de Referência deste Edital. Prazos para Recebimento e Julgamento das propostas: VIDE EDITAL. Início da sessão de disputa de preços: 13/08/2021 às 09h. (horário de Brasília). Local: www.licitanet.com.br. Obtenção do edital pelos sites: www.mirassoldoeste.mt.gov.br e www.licitanet.com.br. INFORMAÇÕES: Telefone: (065) 3241.3090/5152/1012/(65)99928213. PREGOEIRA: MARA APARECIDA AMARANTE - Portaria 173/2021. M. D'Oeste, 30/08/2021.**

**LICITAÇÃO
AVISO DE RATIFICAÇÃO**

Dispensa de Licitação/Ratificação nº 19/2021. O Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, comunica que o Prefeito **RATIFICOU EM 30/07/2021** a dispensa acima para **REVISÃO VEICULOS L200 TRITON PLACA QCI 4219 E QCW 0817** Empresa: **TAURO MOTORES VEICULOS IMPORTADOS LTDA, CNPJ 74.150.889/0001-20** : Valor total: **R\$3.663,32** (três mil seiscentos e sessenta e três reais e trinta e dois centavos) M. D'Oeste, 30/07/2021. Célia Regina de Mattos Prado – Presidente da CPL. Hector Alvares Bezerra – Prefeito.

**PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/ RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 411/2021.**

PORTARIA Nº 411 DE 27 DE JULHO DE 2021.

EXONERA DO CARGO EM COMISSÃO, SERVIDOR QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Do Município De Mirassol D'oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições,

RESOLVE

Artigo 1º -Exonerar, a partir de 30/07/2021, o servidor, Sr. **JOAO LUCIANO DE OLIVEIRA**, do cargo de **MOTORISTA DO GABINETE – CC-1**, nomeado pela Portaria nº 108/2021, deixando de perceber as vantagens da função.

Artigo 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", em 27 de julho de 2021.

HECTOR ALVARES BEZERRA

Prefeito Municipal

HAB/jder

COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 008/2021- AUTUAÇÕES POR DESCUMPRIMENTOS A LEI MUNICIPAL DE Nº 1.360/2016, NÃO PROVIDENCIAR A DEVIDA LIMPEZA EM TERRENO URBANO.

SECRETARIA DE FAZENDA



COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO

"**EDITAL Nº 008/2021**"

NESTA DATA, PELO PRESENTE, FICA A SENHORA **IVETE VIUDES GRAHL**, ABAIXO IDENTIFICADA, CIENTE POR MEIO DESTA PUBLICAÇÃO, PARA QUE NO PRAZO ESTABELECIDO NOS ARTIGOS 24 E 25 DA LEI MUNICIPAL DE Nº 1.360/2016, DE **24 (VINTE E QUATRO) HORAS**, PARA LIMPEZA DOS TERRENOS CONSTANTES NOS AUTOS DE INFRAÇÕES ANEXOS, LAVRADOS EM DESFAVOR DE VOSSA SENHORIA, APÓS



MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE/MT

LICITANET
LICITAÇÕES ON-LINE

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 60/2021

PROCESSO LICITATÓRIO 097/2021

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, o(a) PREFEITO, **HOMOLOGA** nos termos do Inciso VI do Art. 13 do Decreto nº 10.024/2019, o resultado do procedimento licitatório em epigrafe, cujo objeto é: **AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE DIVULGAÇÃO DAS AÇÕES, EVENTOS E CAMPANHAS DO MUNICÍPIO ATRAVÉS DE RADIO, TELEVISÃO, JORNAL, SONORIZAÇÃO, CARRO E MOTO SOM (NO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS)**

Fornecedor : W R AGENCIA DE PUBLICIDADE LTDA - 42.384.551/0001-46 ✓

Item	Quant.	Un	Descrição	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Economia R\$
1	112,00	UNIDADE	SERVICO DE CONFECCAO DE IMPRESSOS - DO TIPO OUTDOOR MEDINDO 6,0 X 2,5 METROS COLORIDO EM PAPEL.	SERVICO	SERVICO	R\$ 610,00	R\$ 68.320,00	R\$ 657,50	R\$ 73.640,00	7,22	R\$ 47,50
3	240,00	UNIDADE	SERVICO DE PROPAGANDA E PUBLICIDADE - DIVULGACAO DE CAMPANHAS, EM JORNAL ESTADUAL - PAGINA INTEIRA.	SERVICO	SERVICO	R\$ 5.500,00	R\$ 1.320.000,00	R\$ 5.082,81	R\$ 1.222.226,40	-8,00	R\$ -407,39
	240,00	UNIDADE	SERVICO DE PROPAGANDA E PUBLICIDADE - DIVULGACAO DE CAMPANHAS, EM JORNAL ESTADUAL - MEIA PAGINA	SERVICO	SERVICO	R\$ 2.800,00	R\$ 672.000,00	R\$ 2.600,00	R\$ 624.000,00	-7,69	R\$ -200,00
11	380,00	HORA	SERVICO DE PROPAGANDA E PUBLICIDADE - DIVULGACAO DE CAMPANHAS, EM RADIO FM REGIONAL	SERVICO	SERVICO	R\$ 850,00	R\$ 323.000,00	R\$ 800,00	R\$ 304.000,00	-6,25	R\$ -50,00
12	340,00	UNIDADE	SERVICO DE PROPAGANDA E PUBLICIDADE - DIVULGACAO DE CAMPANHAS, EM TV LOCAL	SERVICO	SERVICO	R\$ 1.200,00	R\$ 408.000,00	R\$ 1.100,00	R\$ 374.000,00	-9,09	R\$ -100,00
13	102,00	UNIDADE	SERVICO DE PROPAGANDA E PUBLICIDADE - DO TIPO ANUNCIO INSTITUCIONAL,EM OUTDOOR	SERVICO	SERVICO	R\$ 536,00	R\$ 54.672,00	R\$ 1.034,50	R\$ 105.519,00	48,19	R\$ 498,50
14	230,00	UNIDADE	SERVICO DE PROPAGANDA E PUBLICIDADE - DO TIPO CRIACAO E FINALIZACAO DE VT DE 30 A 60	SERVICO	SERVICO	R\$ 1.950,00	R\$ 448.500,00	R\$ 1.879,00	R\$ 432.170,00	-3,78	R\$ -71,00
Subtotal Adjudicado R\$ 3.294.492,00								Subtotal Orçado: R\$ 3.135.555,40		-5,07%	R\$ -158.936,60

Fornecedor : OLK SOLUCOES EM MARKETING E SERVICOS LTDA - 17.617.260/0001-03 ✓

Item	Quant.	Un	Descrição	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Economia R\$
2	230,00	UNIDADE	SERVICO DE LOCAÇAO EM EQUIPAMENTOS DE COMUNICACAO - DO TIPO SISTEMA DE SONORIZACAO PARA EVENTO,SEM MANUTENCAO.	SERVICO	SERVICO	R\$ 1.825,00	R\$ 419.750,00	R\$ 2.065,25	R\$ 475.007,50	11,63	R\$ 240,25
4	240,00	UNIDADE	SERVICO DE PROPAGANDA E PUBLICIDADE - DIVULGACAO DE CAMPANHAS, EM JORNAL ESTADUAL - RODAPE DA PAGINA .	SERVICO	SERVICO	R\$ 1.790,00	R\$ 429.600,00	R\$ 1.750,00	R\$ 420.000,00	-2,29	R\$ -40,00
10	455,00	HORA	SERVICO DE PROPAGANDA E PUBLICIDADE - DIVULGACAO DE CAMPANHAS, EM RADIO FM LOCAL	SERVICO	SERVICO	R\$ 2.185,00	R\$ 985.075,00	R\$ 2.166,67	R\$ 985.834,85	0,06	R\$ 1,67
15	1.130,00	HORA	SERVICO DE PROPAGANDA E PUBLICIDADE - DO TIPO PRODUCAO E DIVULGACAO DE ACOES GOVERNAMENTAIS,EM CARRO DE SOM	SERVICO	SERVICO	R\$ 48,00	R\$ 51.980,00	R\$ 99,75	R\$ 112.717,50	53,88	R\$ 53,75
16	950,00	HORA	SERVICO DE PROPAGANDA E PUBLICIDADE - DO TIPO PRODUCAO E DIVULGACAO DE ACOES GOVERNAMENTAIS,EM MOTO DE SOM	SERVICO	SERVICO	R\$ 30,00	R\$ 28.500,00	R\$ 83,67	R\$ 79.486,50	64,14	R\$ 53,67
17	200,00	UNIDADE	SERVICO DE PROPAGANDA E PUBLICIDADE - DO TIPO SERVICIO AUDIOVISUAL PARA ORGAO PUBLICO, TODOS OS MEIOS DE COMUNICACAO	SERVICO	SERVICO	R\$ 1.475,00	R\$ 295.000,00	R\$ 1.904,14	R\$ 380.828,00	22,54	R\$ 429,14
Subtotal Adjudicado R\$ 2.209.905,00								Subtotal Orçado: R\$ 2.453.874,35		9,94%	R\$ 243.969,35

Fornecedor : D. D. ANDRE - 27.152.383/0001-70 ✓



Item	Quant.	Un	Descrição	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Economia R\$
6	250,00	UNIDADE	SERVICO DE PROPAGANDA E PUBLICIDADE - DIVULGACAO DE CAMPANHAS, EM JORNAL REGIONAL - PAGINA INTEIRA	SERVICO	SERVICO	R\$ 1.300,00	R\$ 325.000,00	R\$ 2.861,20	R\$ 715.300,00	54,56	R\$ 1.561,20
7	230,00	UNIDADE	SERVICO DE PROPAGANDA E PUBLICIDADE - DIVULGACAO DE CAMPANHAS, EM JORNAL REGIONAL - RODAPE DA PAGINA	SERVICO	SERVICO	R\$ 500,00	R\$ 115.000,00	R\$ 915,00	R\$ 210.450,00	45,36	R\$ 415,00
8	220,00	UNIDADE	SERVICO DE PROPAGANDA E PUBLICIDADE - DIVULGACAO DE CAMPANHAS, EM JORNAL REGIONAL 1/4 DE PAGINA	SERVICO	SERVICO	R\$ 400,00	R\$ 88.000,00	R\$ 1.120,00	R\$ 246.400,00	64,29	R\$ 720,00
9	260,00	UNIDADE	SERVICO DE PROPAGANDA E PUBLICIDADE - DIVULGACAO DE CAMPANHAS, EM JORNAL REGIONAL MEIA PAGINA	SERVICO	SERVICO	R\$ 800,00	R\$ 208.000,00	R\$ 2.100,00	R\$ 546.000,00	61,90	R\$ 1.300,00
Subtotal Adjudicado R\$ 736.000,00								Subtotal Orçado: R\$ 1.718.150,00		57,16%	R\$ 982.150,00

TOTAL GERAL DO PROCESSO

Total Adjudicado	Total Orçado	Economia %	Economia R\$
R\$ 6.240.397,00	R\$ 7.307.579,75	14,60%	1.067.182,75

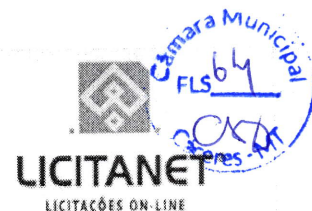
Nos termos do Parecer Jurídico, **HOMOLOGO** o presente certame, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Mirassol d'Oeste-MT, 16 de Agosto de 2021

HECTOR ALVARES BEZERRA
 PRÉPEITO
 Hector Alvares Bezerra
 Prefeito



MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE/MT

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 60/2021
PROCESSO LICITATÓRIO 097/2021

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

O(a) PREGOEIRA do(a) **MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE/MT** comunica aos interessados e participantes do **PREGÃO ELETRÔNICO 60/2021** referente à **AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE DIVULGAÇÃO DAS AÇÕES, EVENTOS E CAMPANHAS DO MUNICÍPIO ATRAVÉS DE RADIO, TELEVISÃO, JORNAL, SONORIZAÇÃO, CARRO E MOTO SOM (NO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS)**, que **ADJUDICA** nos termos do Inciso IX do Art. 17 do Decreto nº 10.024/2019, o objeto do certame a(s) empresa(s):

Fornecedor : W R AGENCIA DE PUBLICIDADE LTDA - 42.384.551/0001-46										
Item	Quant.	Un	Descrição	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. R\$
1	112,00	UNIDADE	SERVICO DE CONFECCAO DE IMPRESSOS - DO TIPO OUTDOOR MEDINDO 6,0 X 2,5 METROS COLORIDO EM PAPEL.	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 610,00	R\$ 68.320,00	R\$ 657,50	R\$ 73.640,00	R\$ 47,50
3	240,00	UNIDADE	SERVICO DE PROPAGANDA E PUBLICIDADE - DIVULGACAO DE CAMPANHAS, EM JORNAL ESTADUAL - PAGINA INTEIRA.	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 5.500,00	R\$ 1.320.000,00	R\$ 5.092,61	R\$ 1.222.226,40	R\$ -407,39
5	240,00	UNIDADE	SERVICO DE PROPAGANDA E PUBLICIDADE - DIVULGACAO DE CAMPANHAS, EM JORNAL ESTADUAL , MEIA PAGINA	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 2.800,00	R\$ 672.000,00	R\$ 2.600,00	R\$ 624.000,00	R\$ -200,00
11	380,00	HORA	SERVICO DE PROPAGANDA E PUBLICIDADE - DIVULGACAO DE CAMPANHAS, EM RADIO FM REGIONAL	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 850,00	R\$ 323.000,00	R\$ 800,00	R\$ 304.000,00	R\$ -50,00
12	340,00	UNIDADE	SERVICO DE PROPAGANDA E PUBLICIDADE - DIVULGACAO DE CAMPANHAS, EM TV LOCAL	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 1.200,00	R\$ 408.000,00	R\$ 1.100,00	R\$ 374.000,00	R\$ -100,00
13	102,00	UNIDADE	SERVICO DE PROPAGANDA E PUBLICIDADE - DO TIPO ANUNCIO INSTITUCIONAL,EM OUTDOOR	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 536,00	R\$ 54.872,00	R\$ 1.034,50	R\$ 105.519,00	R\$ 498,50
14	230,00	UNIDADE	SERVICO DE PROPAGANDA E PUBLICIDADE - DO TIPO CRIACAO E FINALIZACAO DE VT DE 30 A 60	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 1.950,00	R\$ 448.500,00	R\$ 1.879,00	R\$ 432.170,00	R\$ -71,00
						Subtotal Adjudicado:		Subtotal Orçado: R\$	-5,07%	-158.936,60
						R\$		3.135.555,40		
						3.294.492,00				

Fornecedor : OLK SOLUCOES EM MARKETING E SERVICOS LTDA - 17.617.260/0001-03										
Item	Quant.	Un	Descrição	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. R\$
2	230,00	UNIDADE	SERVICO DE LOCACAO EM EQUIPAMENTOS DE COMUNICACAO - DO TIPO SISTEMA DE SONORIZACAO PARA EVENTO,SEM MANUTENCAO.	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 1.825,00	R\$ 419.750,00	R\$ 2.065,25	R\$ 475.007,50	R\$ 240,25
4	240,00	UNIDADE	SERVICO DE PROPAGANDA E PUBLICIDADE - DIVULGACAO DE CAMPANHAS, EM JORNAL ESTADUAL - RODAPE DA PAGINA .	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 1.790,00	R\$ 429.600,00	R\$ 1.750,00	R\$ 420.000,00	R\$ -40,00
10	455,00	HORA	SERVICO DE PROPAGANDA E PUBLICIDADE - DIVULGACAO DE CAMPANHAS, EM RADIO FM LOCAL	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 2.165,00	R\$ 985.075,00	R\$ 2.166,67	R\$ 985.834,85	R\$ 1,87
15	1.130,00	HORA	SERVICO DE PROPAGANDA E PUBLICIDADE - DO TIPO PRODUCAO E DIVULGACAO DE ACOES GOVERNAMENTAIS,EM CARRO DE SOM	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 48,00	R\$ 51.960,00	R\$ 99,75	R\$ 112.717,50	R\$ 53,75
16	950,00	HORA	SERVICO DE PROPAGANDA E PUBLICIDADE - DO TIPO PRODUCAO E DIVULGACAO DE ACOES GOVERNAMENTAIS,EM MOTO DE SOM	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 30,00	R\$ 28.500,00	R\$ 83,67	R\$ 79.466,50	R\$ 53,67
17	200,00	UNIDADE	SERVICO DE PROPAGANDA E PUBLICIDADE - DO TIPO SERVICO AUDIOVISUAL PARA ORGAO PUBLICO,TODOS OS MEIOS DE COMUNICACAO	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 1.475,00	R\$ 295.000,00	R\$ 1.904,14	R\$ 380.828,00	R\$ 429,14
						Subtotal Adjudicado:		Subtotal Orçado: R\$	9,94%	243.969,35
						R\$		2.453.874,35		
						2.209.905,00				

Fornecedor : D. D. ANDRE - 27.152.383/0001-70



Item	Quant.	Un	Descrição	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Edm. R\$
6	250,00	UNIDADE	SERVIÇO DE PROPAGANDA E PUBLICIDADE - DIVULGACAO DE CAMPANHAS, EM JORNAL REGIONAL - PAGINA INTEIRA	SERVICO	SERVICO	R\$ 1.300,00	R\$ 325.000,00	R\$ 2.861,20	R\$ 715.300,00	R\$ 1.561,20
7	230,00	UNIDADE	SERVIÇO DE PROPAGANDA E PUBLICIDADE - DIVULGACAO DE CAMPANHAS, EM JORNAL REGIONAL - RODAPE DA PAGINA	SERVICO	SERVICO	R\$ 500,00	R\$ 115.000,00	R\$ 915,00	R\$ 210.450,00	R\$ 415,00
8	220,00	UNIDADE	SERVIÇO DE PROPAGANDA E PUBLICIDADE - DIVULGACAO DE CAMPANHAS, EM JORNAL REGIONAL 1/4 DE PAGINA	SERVICO	SERVICO	R\$ 400,00	R\$ 88.000,00	R\$ 1.120,00	R\$ 246.400,00	R\$ 720,00
9	260,00	UNIDADE	SERVIÇO DE PROPAGANDA E PUBLICIDADE - DIVULGACAO DE CAMPANHAS, EM JORNAL REGIONAL MEIA PAGINA	SERVICO	SERVICO	R\$ 800,00	R\$ 208.000,00	R\$ 2.100,00	R\$ 546.000,00	R\$ 1.300,00
						Subtotal Adjudicado:		Subtotal Orçado: R\$	57,16%	982.150,00
						R\$		1.718.150,00		
						736.000,00				

TOTAL GERAL DO PROCESSO			
Total Adjudicado	Total Orçado	Economia %	Economia R\$
R\$ 6.240.397,00	R\$ 7.307.579,75	14,60%	1.067.182,75

Mirassol d'Oeste - Mato Grosso, 13 de Agosto de 2021

MARA APARECIDA AMARANTE
 MARA APARECIDA AMARANTE
 PREGOEIRA



Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato ou até sua rescisão.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", em 16 de agosto de 2021.

HÉCTOR ALVARES BEZERRA

Prefeito

**COORDENADORIA ADMINISTRATIVA
PORTARIA Nº 437 DE 16 DE AGOSTO DE 2021.**

NOMEIA SERVIDOR PARA EXERCER A FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO QUE ESPECIFICA.

HÉCTOR ALVARES BEZERRA, Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições resguardadas na Lei Orgânica do Município;

Considerando a necessidade do cumprimento do disposto no Artigo 67 da Lei de Licitações (8.666/93);

Considerando o Decreto Municipal nº 2761/2014 e a Instrução Normativa nº 50/2014;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a servidora **PAULA MAGALHÃES SOUSA PÁDUA**, lotada na Secretaria de Educação, Esporte, Lazer e Cultura, no cargo de nutricionista, matrícula nº 26200, inscrita no CPF. de nº 005.074.041-58, para acompanhar e fiscalizar como titular, a execução do Contrato Administrativo de nº 034/2021, referente a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar, celebrado entre a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL D' OESTE e o produtor **ADEMIR DE MOURA**, inscrito no CPF. nº 156.177.421-91.

Art. 2º - Fica designada para substituir, nos impedimentos da titular, a servidora **VALÉRIA MIRANDA DE AQUINO**, lotada na Secretaria de Educação, Esporte e Lazer e Cultura, matrícula nº 3012, inscrita no CPF. de nº 420.550.911-15.

Art. 3º - Compete o fiscal ora designado as atribuições especificadas no Decreto nº 2761 de 07 de novembro de 2014 e na Instrução Normativa nº 50 de 07 de novembro de 2014, bem como o atendimento à Lei 8.666/93 no que for pertinente à execução dos contratos.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato ou até sua rescisão.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", em 16 de agosto de 2021.

HÉCTOR ALVARES BEZERRA

Prefeito

**COORDENADORIA ADMINISTRATIVA
PORTARIA Nº 438 DE 16 DE AGOSTO DE 2021.**

NOMEIA SERVIDOR PARA EXERCER A FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO QUE ESPECIFICA.

HÉCTOR ALVARES BEZERRA, Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições resguardadas na Lei Orgânica do Município;

Considerando a necessidade do cumprimento do disposto no Artigo 67 da Lei de Licitações (8.666/93);

Considerando o Decreto Municipal nº 2761/2014 e a Instrução Normativa nº 50/2014;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a servidora **PAULA MAGALHÃES SOUSA PÁDUA**, lotada na Secretaria de Educação, Esporte, Lazer e Cultura, no cargo de nutricionista, matrícula nº 26200, inscrita no CPF. de nº 005.074.041-58, para acompanhar e fiscalizar como titular, a execução do Contrato Administrativo de nº 035/2021, referente a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar, celebrado entre a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL D' OESTE e o produtor **ANTÔNIO APARECIDO DE MOURA**, inscrito no CPF. nº 326.156.391-53.

Art. 2º - Fica designada para substituir, nos impedimentos da titular, a servidora **VALÉRIA MIRANDA DE AQUINO**, lotada na Secretaria de Educação, Esporte e Lazer e Cultura, matrícula nº 3012, inscrita no CPF. de nº 420.550.911-15.

Art. 3º - Compete o fiscal ora designado as atribuições especificadas no Decreto nº 2761 de 07 de novembro de 2014 e na Instrução Normativa nº 50 de 07 de novembro de 2014, bem como o atendimento à Lei 8.666/93 no que for pertinente à execução dos contratos.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato ou até sua rescisão.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", em 16 de agosto de 2021.

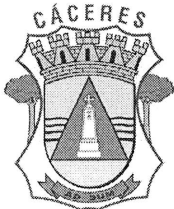
HÉCTOR ALVARES BEZERRA

Prefeito

**LICITAÇÃO
RESULTADO DO PE. 60/2021**



RESULTADO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO N. 60/2021.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE DIVULGAÇÃO DAS AÇÕES, EVENTOS E CAMPANHAS DO MUNICÍPIO ATRAVÉS DE RADIO, TELEVISÃO, JORNAL, SONORIZAÇÃO, CARRO E MOTO SOM (NO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS), sendo vencedoras as empresas: **OLK SOLUÇÕES EM MARKETING E SERVIÇOS LTDA ME** o item 2, com o valor de R\$ 419.750,00 (quatrocentos e dezenove mil, setecentos e cinquenta reais); o item 4, com o valor de R\$ 429.600,00 (quatrocentos e vinte e nove mil e seiscentos reais); o item 10, com o valor de R\$ 985.075,00 (novecentos e oitenta e cinco mil e setenta e cinco reais); o item 15, com o valor de R\$ 51.980,00 (cinquenta e um mil, novecentos e oitenta reais); o item 16, com o valor de R\$ 28.500,00 (vinte e oito mil e quinhentos reais); o item 17, com o valor de R\$ 295.000,00 (duzentos e noventa e cinco mil reais). Perfazendo o valor total de R\$ 2.209.905,00 (dois milhões, duzentos e nove mil, novecentos e cinco reais). **D. D. ANDRE - ME** o item 6, com o valor de R\$ 325.000,00 (trezentos e vinte e cinco mil reais); o item 7, com o valor de R\$ 115.000,00 (cento e quinze mil reais); o item 8, com o valor de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais); o item 9, com o valor de R\$ 208.000,00 (duzentos e oito mil reais). Perfazendo o valor total de R\$ 736.000,00 (setecentos e trinta e seis mil reais). **WR AGENCIA DE PUBLICIDADE LTDA** o item 1, com o valor de R\$ 68.320,00 (sessenta e oito mil, trezentos e vinte reais); o item 3, com o valor de R\$ 1.320.000,00 (um milhão, trezentos e vinte mil reais); o item 5, com o valor de R\$ 672.000,00 (seiscentos e setenta e dois mil reais); o item 11, com o valor de R\$ 323.000,00 (trezentos e vinte e três mil reais); o item 12, com o valor de R\$ 408.000,00 (quatrocentos e oito mil reais); o item 13, com o valor de R\$ 54.672,00 (cinquenta e quatro mil, seiscentos e setenta e dois reais); o item 14, com o valor de R\$ 448.500,00 (quatrocentos e quarenta e oito mil e quinhentos reais). Perfazendo o valor total de R\$ 3.294.492,00 (três milhões, duzentos e noventa e quatro mil, quatrocentos e noventa e dois reais). Perfazendo esta licitação o valor global de R\$ 6.240.397,00 (seis milhões, duzentos e quarenta mil, trezentos e noventa e sete reais). O processo foi **HOMOLOGADO** em **16/08/2021**. **MARA APARECIDA AMARANTE** - Pregoeira - Portaria 073/2021. M. D' Oeste, 17/08/2021.



Prefeitura Municipal de Cáceres

ESTADO DE MATO GROSSO



CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS - Nº 12073/2021

Certifico que encontra-se **QUITE** até a presente data com o Município de Cáceres, referente aos tributos municipais (Mobiliário e Imobiliário) sujeitos ao CONTRIBUINTE abaixo identificado:

Inscrição: 17.617.260/0001-03 (CNPJ)

Contribuinte: OLK SOLUÇÕES EM MARKETING E SERVIÇOS LTDA

Endereço: RUA MANOEL FELIX DE MACEDO 94
CENTRO

Certifico ainda, que a referida inscrição possui débitos parcelados da seguinte forma:

Certifico mais, que esta inscrição possui débito(s) cuja(s) exigibilidade(s) encontra(m)-se suspensa(s) com base no disposto no artigo 151, da Lei 5172/1966 –CTN: Débito de R\$ 4286,48, referente ao lançamento de ISS - SIMPLES NACIONAL, sob o Processo 580/2020-001.

Ficam, todavia, ressalvados os direitos do Município de Cáceres de cobrar quaisquer débitos que venham a ser apurados posteriormente, mesmo que dentro do período compreendido nesta certidão.

Cáceres (MT), 21 de dezembro de 2021.

PLANO DIRETOR CÁCERES-MT O futuro é agora. Participe! Sua Contribuição fará da nossa cidade, um lugar

Certidão válida até 21/01/2022.

A autenticidade desta certidão pode ser verificada no endereço www.caceres.mt.gov.br.
Certidão emitida em 21/12/2021 as 16:10:07h. - Código de Validação **A5Q1F3.Z2D2L8.T7F3E8**

AVENIDA. BRASIL, nº 119 - Cáceres - MT - CEP 78200-000 - Fone: (65) 32231500
CNPJ 03.214.145/0001-83 - e-mail: caceres.cidadaonline@gmail.com



ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS A CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS ESTADUAIS GERIDOS PELA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO E PELA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
CND N° 0034901418

Finalidade: **CERTIDÃO CONJUNTA DE PENDÊNCIAS TRIBUTÁRIAS E NÃO TRIBUTÁRIAS JUNTO À SEFAZ E À PGE DO ESTADO DE MATO GROSSO**

Data da emissão: **21/12/2021** Hora da emissão: **16:10:10**

Nome/denominação do sujeito passivo: **OLK SOLUÇÕES EM MARKETING E SERVIÇOS**

CNPJ: **17.617.260/0001-03**

CERTIFICAMOS que, até a data e hora em epígrafe, conforme parâmetros constantes no Anexo I da Portaria Conjunta n° 008/2018-PGE/SEFAZ, não consta, nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da CND, da Secretaria de Estado de Fazenda, e nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da Dívida Ativa do Estado, junto à Procuradoria-Geral do Estado, pendência, em nome do sujeito passivo acima indicado.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso exigir e/ou inscrever em Dívida Ativa quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas.

OBS. A presente Certidão não alcança o cumprimento de obrigações cujo controle ainda não esteja informatizado ou integrado ao sistema da CND e/ou da Dívida Ativa.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via internet nos endereços www.sefaz.mt.gov.br ou www.pge.mt.gov.br.

Certidão válida até: **19/01/2022**.

Fornecimento gratuito

Número de Autenticação: **T7BTTA22KL2BT2T2**

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 17.617.260/0001-03
Razão Social: OLK SOLUÇÕES EM MARKETING E SERVIÇOS LTDA ME
Endereço: RUA PADRE CASSEMIRO 1800 / CENTRO / CACERES / MT / 78200-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 14/12/2021 a 12/01/2022

Certificação Número: 2021121402525081809430

Informação obtida em 21/12/2021 17:10:20

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: OLK SOLUCOES EM MARKETING E SERVICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 17.617.260/0001-03
Certidão nº: 57552600/2021
Expedição: 21/12/2021, às 17:10:32
Validade: 18/06/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **OLK SOLUCOES EM MARKETING E SERVICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **17.617.260/0001-03**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
ESTADO DE MATO GROSSO**

MEMORANDO Nº 291/2021/SALCP

Cáceres-MT, 22 de dezembro de 2021

Ao Senhor
EMERSON PINHEIRO LEITE
Procurador Jurídico

Assunto: Processo 092/2021

Senhor,

Ao cumprimenta-lo, também encaminho o Processo Administrativo 092/2021, que versa sobre a adesão a Ata Registro de Preços nº 059/2021 oriunda do Pregão Presencial nº 060/2021 da Prefeitura Municipal de Mirassol d'Oeste, que dispõe sobre a *AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE DIVULGAÇÃO DAS AÇÕES, EVENTOS E CAMPANHAS DO MUNICÍPIO ATRAVÉS DE RADIO, TELEVISÃO, JORNAL, SONORIZAÇÃO, CARRO E MOTO SOM (NO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS)*, para uso da Câmara Municipal de Cáceres-MT, para análise e emissão de parecer jurídico.

Em tempo, relaciono os documentos que compõe o processo, são eles:

1. Memorando n 271/2021/SALCP, informando a situação (fls. 01);
2. Memorando n 2019/2021 – GP, recomendando adesão (fls. 02-03);
3. Ata de Registro de Preços n 59/2021 (fls. 04-07);
4. Pedido de informações (fls. 08);
5. Resposta ao pedido (fls. 09-10);
6. Cotação de preços (fls. 11-12);
7. Balizamento de preços (fls. 13);
8. Justificativa de Quantitativo e Vantajosidade (fls. 14-16);
9. Termo de Referência (fls. 17-24);
10. Ofício solicitando anuência à PM de Mirassol d'Oeste para aderir a ARP (fls. 25-26);



**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
ESTADO DE MATO GROSSO**

11. Ofício da PM de Mirassol d'Oeste autorizando a adesão a ARP (fls. 27);
12. Ofício solicitando anuência à empresa OLK Soluções em Marketing e Serviços LTDA- ME para aderir a ARP (fls. 28-29);
13. Ofício da OLK Soluções em Marketing e Serviços LTDA- ME autorizando a adesão (fls. 30);
14. Edital e anexos da licitação que originou a ARP (fls. 31-53);
15. Parecer jurídico (fls. 54-60);
16. Publicação do Aviso de Edital na AMM (fls. 61);
17. Termo de homologação da licitação originou a ARP (fls. 62-63);
18. Termo de adjudicação da licitação que originou a ARP (fls. 64-65);
19. Publicação do Resultado da licitação (fls. 66);
20. Certidões negativas (fls. 67-70);

Nada mais havendo.

Atenciosamente,

CLAUDIO ARVELINO SONAQUE

Diretor da Secretaria de Aquisição, Licitação, Contratos e Patrimônio



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES



EXCELENTÍSSIMO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
ESTADO DE MATO GROSSO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 092/2021
ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Parecer nº 350/2021

Assunto: Adesão à Ata de Registro de Preços nº 059/2021.

Autor (a): Câmara Municipal de Cáceres

Assinado por: Cláudio Arvelino Sonaque

I - RELATÓRIO:

O Processo Administrativo nº 092/2021, trata de fase interna para a formalização de Adesão à Ata de Registro de Preços nº 059/2021, oriunda do Pregão Presencial nº 060/2021, da Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste/MT, que dispõe sobre a aquisição de serviços de divulgação das ações e eventos e campanhas do município através de radio, televisão, jornal, sonorização, carro e moto de som (no sistema de Registro de Preços), para uso da Câmara Municipal de Cáceres/MT.

O processo possui 1 volume, com 72 folhas, devidamente numeradas.

Este é o Relatório.

II – DO PARECER JURÍDICO:



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES



Versam os presentes autos a respeito da solicitação datada do dia 18/11/2021, fl. 01, encaminhada pelo Servidor Cláudio Arvelino Sonaque, Diretor da Secretaria de Aquisição, Licitação, Contratos e Patrimônio da Câmara Municipal de Cáceres/MT, o qual requer a abertura de um novo processo Adesão à Ata de Registro de Preços nº 059/2021, oriunda do Pregão Presencial nº 060/2021, da Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste/MT, que dispõe sobre a aquisição de serviços de divulgação das ações e eventos e campanhas do município através de radio, televisão, jornal, sonorização, carro e moto de som (no sistema de Registro de Preços), para uso da Câmara Municipal de Cáceres/MT.

Foi informado no memorando de fls. 01, o seguinte:

“(...) Ao cumprimentá-lo, também inform que o saldo remanescente da Ata de Registro de Preços 005/2021, que trata do registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de publicidade para divulgação de campanhas e ações, realizados pelo poder legislativo municipal de Cáceres-MT, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital, especificados nos itens do Termo de Referência, anexo I, do edital de Pregão nº 005/2021, referente ao item 4 – SERVIÇO DE PROPAGANDA E PUBLICIDADE – DO TIPO ANUNCIO INSTITUCIONAL, TIPO BANNER, EM MÍDIA ELETRÔNICA TIPO BLOG/JORNAIS ELETRÔNICOS DE 300X250PX, SEMANAL, foi posto em uso a partir desta data 12/11/2021. Diante disso, aproveito para questionar como deseja proceder, se licitaremos novamente ou aguardamos o término dos demais itens da ARP para licitação única do objeto. (...)”

Às fls. 02/03, consta Memorando, subscrito pelo Excelentíssimo Presidente da Câmara Municipal de Cáceres determinando que se proceda à ARP de algum órgão da administração pública para um célere procedimento.



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**



Às fls. 04/07 consta Ata de Registro de Preços de Mirassol D'Oeste/MT.

Às fls. 08 consta Pedido de Informações da Câmara Municipal de Cáceres ao setor de licitações da Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste/MT.

Às fls. 09/10, consta a resposta encaminhada pelo Município de Mirassol D'Oeste/MT em relação ao pedido feito pela Câmara Municipal de Cáceres.

Às fls. 11/12 foi anexado pesquisa de preços na Administração Pública (Painel de Preços).

Às fls. 13 foi anexado o balizamento de preços.

Às fls. 14/16 foi anexado uma justificativa **sem identificação do servidor subscritor**.

Às fls. 17/24 foi anexado o Termo de Referência.

Às fls. 25/26 consta ofício encaminhado ao Prefeito Municipal de Mirassol D'Oeste solicitando adesão ARP, item 17, quantidade 24, valor unitário R\$ 1.475,00 e valor total R\$ 35.400,00.

Às fls. 27, consta autorização formal do Prefeito Municipal de Mirassol D'Oeste, autorizando a adesão pretendida.

Às fls. 28/29 consta solicitação de aceite do carona da Ata de Registro de Preço nº 059/2021, proveniente do Pregão Eletrônico nº 060/2021.

Às fls. 30 consta resposta da empresa OLK Soluções em Marketing e Serviços LTDA-ME autorizando a Câmara Municipal em aderir a ART na forma solicitada no Termo de Referência.



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**



Às fls. 31/53 consta Edital do Pregão Eletrônico nº 60/2021.

Às fls. 54/58 o Parecer Jurídico da Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste/MT.

Às fls. 59/70 demais documentos e certidões negativas relacionadas a empresa vencedora da ART.

Eis o resumo.

2.1- DA ANÁLISE JURÍDICA E DA REGULARIDADE DO FEITO:

Preambularmente, o pleito em análise formulado pelo Setor Competente desta Casa de Leis, visando a abertura de um processo de Adesão à Ata de Registro de Preços nº 059/2021, oriunda do Pregão Presencial nº 060/2021, da Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste/MT, que dispõe sobre a aquisição de serviços de divulgação das ações e eventos e campanhas do município através de radio, televisão, jornal, sonorização, carro e moto de som (no sistema de Registro de Preços), para uso da Câmara Municipal de Cáceres/MT.

Em relação a Adesão à Ata de Registro de Preços pelo órgão ou entidade não participante, o Decreto Federal nº 7.892, de 22 de janeiro de 2013, que Regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, definiu os critérios para se fazer a adesão, senão vejamos:

“Art. 2º Para os efeitos deste Decreto, são adotadas as seguintes definições:
(...)

V - órgão não participante - órgão ou entidade da administração pública que, não tendo participado dos procedimentos iniciais da licitação, atendidos os requisitos desta norma, faz adesão à ata de registro de preços.

“Art. 22. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**



entidade da administração pública federal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

§ 1º Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.”

(...)

§ 2º Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.”

A realização de procedimento licitatório, por força do art. 37, XXI da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 é regra para a Administração Pública, que deve escolher seus fornecedores ou prestador de serviços mediante prévio processo licitatório, assegurando condições de igualdade para as pessoas que do certame queiram participar.

Consequentemente, a Administração Pública ao necessitar adquirir produtos ou contratar algum tipo de serviço deve instaurar um processo de licitação, que é o instrumento legal colocado à disposição da Administração Pública para fazer as escolhas das contratações de que necessita, devendo eleger, sempre, a proposta mais vantajosa ao atendimento do interesse público diretamente envolvido.

No caso em análise a Câmara Municipal de Cáceres quer aderir a uma Ata de Registro de Preços do Município vizinho Mirassol D'Oeste/MT.

O TCE/MT em seu Boletim de Jurisprudência, de 2020, publicou vários julgados sobre o tema, dos quais destacamos os seguintes:

11.9. ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES



Licitação. Adesão à Ata de Registro de Preços. Viabilidade e economicidade. Projeto Básico e Termo de Referência. Indicação de marca.

1. A adesão à Ata de Registro de Preços deve ser precedida de estudo que demonstre a eficiência, a viabilidade e a economicidade para o órgão “carona”, que deve demonstrar à adequação à sua realidade, justificando que o preço a ser contratado está compatível com o mercado, demonstrando a vantajosidade da contratação frente a realização de outro procedimento licitatório. 2. Nas licitações para execução de obras e prestação de serviços é necessária a elaboração de Projeto Básico, para demonstrar a viabilidade e a conveniência de sua execução. 3. O Projeto Básico pode ser substituído, em determinadas situações, pelo Termo de Referência, o qual deve conter os elementos capazes de propiciar avaliação do custo pela Administração diante de orçamento detalhado, definição dos métodos, estratégia de suprimento, valor estimado em planilhas de acordo com o preço de mercado, cronograma físico-financeiro, se for o caso, critério de aceitação do objeto, deveres do contratado e do contratante, procedimentos de fiscalização e gerenciamento do contrato, prazo de execução e sanções, de forma clara, concisa e objetiva. 4. O Termo de Referência deve observar a especificação completa do bem a ser adquirido, sem indicação de marca, permitindo-se apenas a menção à marca de referência, como forma ou parâmetro de qualidade para facilitar a descrição do objeto, sendo, nesse caso, imprescindível acrescentar expressões do tipo “ou equivalente”, “ou similar”, “ou de melhor qualidade”, podendo a Administração exigir que a empresa participante do certame demonstre desempenho, qualidade e produtividade compatíveis com a marca de referência mencionada. (Recurso Ordinário. Relator: Conselheiro Substituto Isaías Lopes da Cunha. Acórdão nº 358/2020-TP. Julgado em 29/09/2020. Publicado no DOC/TCE-MT em 20/10/2020. Processo nº 8.381-0/2019). (gf)



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES



Licitação. Adesão à Ata de Registro de Preços. Vantajosidade. Deveres estabelecidos na Lei 8.666/93.

1. A contratação por adesão à Ata de Registro de Preços (carona) somente será admitida se demonstrada a vantajosidade para a Administração Pública (art. 3º, caput, Lei 8.666/1993). A justificativa dessa vantajosidade somente será devidamente fundamentada se houver demonstração da compatibilidade qualitativa e quantitativa entre a contratação pelo “órgão gerenciador” e a necessidade real do “órgão não participante”. 2. A “carona” não pode servir de pretexto para que a Administração Pública se descuide dos demais deveres estabelecidos pela Lei 8.666/1993, dentre eles a obrigação de definir corretamente o objeto a ser contratado por meio da realização de estudos técnicos preliminares e da consequente elaboração do projeto básico, pressupostos inafastáveis no caso de contratação de obras ou serviços, conforme o artigo 6º, inciso IX, c/c artigo 7º, § 2º, inciso I, da Lei de Licitações. (Representação de Natureza Interna. Relator: Conselheiro Substituto Luiz Carlos Pereira. Acórdão nº 149/2020-TP. Julgado em 02/06/2020. Publicado no DOC/TCE-MT em 09/07/2020. Processo nº 35.644-1/2018). (gf)

Licitação. Ata de Registro de Preços. Adesão. Justificativa de vantagem para o aderente. Anuência do órgão gerenciador.

A adesão a Ata de Registro de Preços por órgão não participante é condicionada à justificativa que evidencie a vantagem econômica ao aderente e o preço compatível com o mercado, bem como a anuência do órgão gerenciador. Os documentos que comprovem tal vantagem são imprescindíveis e devem ser produzidos conforme a realidade, no rito e sequência determinados para a correta adesão a Ata de Registro de Preços, não constituindo mera formalidade e não sendo dispensáveis após a celebração do contrato. (Auditoria de Conformidade. Relator: Conselheiro Substituto Luiz Henrique Lima. Acórdão nº 428/2019-TP. Julgado em 02/07/2019.



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**



Publicado no DOC/TCE-MT em 10/07/2019. Processo nº 31.743-8/2017).
(gf)

Licitação. Ata de Registro de Preços. Adesão. Termo de Referência.

A compra de produtos mediante adesão a Ata de Registro de Preços não exige a Administração de efetuar o planejamento da despesa por meio de elaboração de Termo de Referência. (Auditoria de Conformidade. Relator: Conselheiro Substituto Luiz Henrique Lima. Acórdão nº 428/2019-TP. Julgado em 02/07/2019. Publicado no DOC/TCE-MT em 10/07/2019. Processo nº 31.743-8/2017). (gf)

Licitação. Adesão à Ata de Registro de Preços. Emissão de parecer jurídico.

A Administração deve adotar a emissão de parecer jurídico também nos processos de adesão à Ata de Registro de Preços, tendo em vista a necessidade de exame prévio e aprovação do procedimento pela área jurídica, conforme exige o art. 38, parágrafo único, da Lei 8.666/93. (Contas Anuais de Gestão. Relator: Conselheiro José Carlos Novelli. Acórdão nº 3.411/2015-TP. Julgado em 22/09/2015. Publicado no DOC/TCE-MT em 05/10/2015. Processo nº 3.035-0/2014).

Licitação. Ata de registro de preços. Adesão. Procedimentos.

Nos processos de adesão a Registro de Preços promovido por outro órgão ou entidade públicos, a Administração deve comprovar, além dos requisitos previstos na legislação do detentor da respectiva Ata: se a modalidade licitatória adotada no registro de preços é compatível para a contratação do objeto registrado; se há efetiva e estrita identidade entre o objeto pretendido pelo aderente e aquele registrado; e, se há vantajosidade econômica da adesão, em detrimento da realização de licitação própria. (Representação de Natureza Interna. Relatora: Conselheira Substituta Jaqueline Jacobsen.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES



Acórdão nº 90/2015 -SC. Julgado em 04/08/2015. Publicado no DOC/TCE-MT em 31/08/2015. Processo nº 15.056-8/2014).

Licitação. Ata de registro de preços. Adesão por órgão não participante.

A adesão à Ata de Registro de Preços, por órgão da Administração Pública que não tenha participado da licitação originária, está condicionada à comprovação dos requisitos previstos no art. 22, §§ 1º e 2º, do Decreto Federal 7.892/2013, quais sejam: a) vantajosidade da utilização da Ata; b) realização de consulta formal ao órgão gerenciador da Ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão e sua respectiva anuência; e c) aceitação formal do fornecedor beneficiário da Ata. (Contas Anuais de Gestão. Relatora: Conselheira Substituta Jaqueline Jacobsen Marques. Acórdão nº 53/2015 -SC. Julgado em 07/07/2015. Publicado no DOC/TCE-MT em 20/07/2015. Processo nº 2.254-3/2014).

A partir desse compilado de decisões verifica-se que a Administração deve demonstrar que:

Viabilidade e economicidade: 1. A adesão à Ata de Registro de Preços deve ser precedida de estudo que demonstre a eficiência, a viabilidade e a economicidade para o órgão “carona”, **que deve demonstrar à adequação à sua realidade, justificando que o preço a ser contratado está compatível com o mercado, demonstrando a vantajosidade da contratação frente a realização de outro procedimento licitatório.**

Portanto, deve haver manifestação **justificando que o preço a ser contratado está compatível com o mercado, demonstrando a vantajosidade da contratação frente a realização de outro procedimento licitatório.**



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES



A justificativa dessa vantajosidade somente será devidamente fundamentada se houver demonstração da compatibilidade **qualitativa** e **quantitativa** entre a contratação pelo “órgão gerenciador” e a necessidade real do “órgão não participante”.

Portanto, os documentos que comprovem tal vantagem são imprescindíveis e devem ser produzidos conforme a realidade, no rito e sequência determinados para a correta adesão a Ata de Registro de Preços, não constituindo mera formalidade e não sendo dispensáveis após a celebração do contrato, em outras palavras, **deve ficar demonstrado se há vantajosidade econômica da adesão, em detrimento da realização de licitação própria.**

Nesse diapasão, deve ser certificado se a modalidade licitatória adotada no registro de preços é compatível para a contratação do objeto registrado e se há efetiva e estrita identidade entre o objeto pretendido pelo aderente e aquele registrado.

Esses requisitos são necessários porque os órgãos que não participaram da licitação e fazem adesão à ata de registro de preços, devem ter o mesmo cuidado ao celebrar suas contratações utilizando à ata de registro de preços.

Assim, independentemente da forma utilizada para instrumentalização da contratação, termo de contrato, nota de empenho, autorização de compra ou outro equivalente, a Administração aderente deve assegurar que dele constem as mesmas condições estabelecidas no edital, na ata de registro de preços e na proposta oferecida no certame pelo beneficiário da ata.

Isso porque, conforme dissemos alhures, um dos pressupostos que autorizam a adesão às atas de registro de preços é a comprovação da vantajosidade na adoção dessa medida, **o que pressupõe a adequação entre a necessidade existente e a solução registrada.**

Não por outra razão, o Tribunal de Contas da União, no Acórdão nº 1.233/2012, através do Plenário orientou que, por ocasião da adesão à ata de registro de pre-



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES



ços, o planejamento da contratação é obrigatório, assim como a demonstração formal da vantagem da adesão e da **adequação e compatibilidade das regras e das condições estabelecidas no certame que originou a ata de registro de preços, com as necessidades e as condições determinadas na etapa de planejamento da contratação:**

“É a previsão literal do mencionado acórdão: “9.3.2. em atenção ao disposto no Decreto 1.094/1994, art. 2º, inciso I, oriente os órgãos e entidades sob sua jurisdição para que (subitem III.1): [...] 9.3.3. quando realizarem adesão à ata de registro de preços atentem que: 9.3.3.1. o planejamento da contratação é obrigatório, sendo que se o objeto for solução de TI, caso seja integrante do Sisp, deve executar o processo de planejamento previsto na IN – SLTI/MP 4/2010 (IN – SLTI/MP 4/2010, art. 18, inciso III) ou, caso não o seja, realizar os devidos estudos técnicos preliminares (Lei 8.666/1993, art. 6º, inciso IX); 9.3.3.2. *devem demonstrar formalmente a vantagem da adesão, nos termos do Decreto 3.931/2001, art. 8º; 9.3.3.3. as regras e condições estabelecidas no certame que originou a ata de registro de preços devem ser conformes as necessidades e condições determinadas na etapa de planejamento da contratação* (Lei 8.666/1993, art. 6º, inciso IX, alínea ‘d’, c/c o art. 3º, § 1º, inciso I, e Lei 10.520/2002, art. 3º, inciso II);” (TCU, Acórdão nº 1.233/2012, Plenário.) (Grifamos.)

Em resumo, segundo o TCE/MT e o TCU, o que deve ser demonstrado é que a solução registrada, assim considerada em suas características essenciais e determinantes, pelo valor indicado, retrata a opção mais vantajosa para a satisfação da necessidade do órgão ou da entidade interessada na adesão.

Analisando estes requisitos acima referidos verifica-se que a Administração apresentou uma justificativa às fls. 14/16 dos autos.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES



Em relação a vantajosidade econômica, foi afirmado que o preço praticado na ARP está dentro das balizas da pesquisa de preços feitos pela Câmara Municipal de Cáceres.

No balizamento de preços de fls. 13, constatamos que os preços pesquisados variaram entre R\$ 1.927,34; R\$ 1.475,00; R\$ 1.700,00; R\$ 3.000,00; R\$ 1.700,78.

O valor de referência foi de R\$ 1.475,00, ou seja, o mesmo que consta na Ata de Registro de Preços que se quer aderir, **não havendo nenhuma alteração do valor.**

Portanto, salvo melhor juízo, no caso em análise está se considerando apenas o valor da unidade a ser contratada, porém, o TCE/MT exige **que deve demonstrar-se à adequação à sua realidade, justificando NÃO SÓ que o preço a ser contratado está compatível com o mercado, MAS TAMBÉM demonstrando a vantajosidade da contratação frente a realização de outro procedimento licitatório,** sendo implícito que o tempo de uma adesão à ata de registro de preços é sempre menor que um processo licitatório normal.

Assim, sugerimos que a Administração, **se possível,** colacione nos autos, os custos de um e outro processo, ou seja, quanto custa, em tese, um processo de Adesão à Ata de Registro de Preços para a Administração e quanto custa para a Administração a realização de um processo de Pregão Eletrônico, nos mesmos moldes do que se quer aderir, **já que não houve alteração no valor praticado na ARP com a pesquisa realizada pela Câmara Municipal de Cáceres.**

Assim, sugerimos que seja apresentado pelo Setor Competente desta Casa de Leis, o último requisito, qual seja, **demonstrando a vantajosidade da contratação frente a realização de outro procedimento licitatório.**

Outra questão, o documento não veio identificado o servidor que fez a referida justificativa.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES



Assim, sugerimos que conste do documento o nome formal do servidor e sua matrícula, para efeitos de futura fiscalização dos órgãos de controle.

DA LIMITAÇÃO À ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - RESOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 16/2009 E RESOLUÇÃO Nº 15/2007, AMBAS DO TCE/MT E DO QUE CONSTA DA CONSOLIDAÇÃO DE ENTENDIMENTOS TÉCNICOS DECISÕES EM CONSULTA, SÚMULAS E PREJULGADOS PUBLICAÇÕES DO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO E DO DIÁRIO OFICIAL DE CONTAS DO TCE-MT PERÍODO DE JANEIRO/2001 A JANEIRO/2019:

Considerando as peculiaridades em se optar por uma Adesão à Ata de Registro de Preços, o TCE/MT fixou na **RESOLUÇÃO Nº 15/2007** e na **RESOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 16/2009**, alguns requisitos que devem ser seguidos pela Administração Pública do Estado de Mato Grosso, senão vejamos:

“RESOLUÇÃO Nº 15/2007

Ementa: CONSULTA. SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO. LEGALIDADE DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS REALIZADO PELA SAD E POR OUTROS ÓRGÃOS PÚBLICOS NÃO PARTICIPANTES DA LICITAÇÃO (CARONAS) E SOBRE O LIMITE QUANTITATIVO PERMITIDO PARA AS NOVAS AQUISIÇÕES QUE ATUALMENTE É DE 25% - ACÓRDÃOS 475/2006 E 2.309/2006. REANÁLISE DO ENTENDIMENTO DESTA CORTE, DA POSSIBILIDADE DA ADESÃO DOS “CARONAS” EM ATÉ 100% DO VALOR LICITADO, ALEGANDO ESSA PRÁTICA PELOS ÓRGÃOS FEDERAIS, COM BASE EM DECISÕES DO TCU. Conhecer. Responder - impossibilidade de ampliação do limite para 100% - existência do Decreto Estadual nº 7.217/2006, que regulamenta a matéria. Remessa ao consulente de fotocópias do Parecer Técnico, do Pare-



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

cer Ministerial nº 3.753/2007 e do Voto do Relator. Arquivamento dos autos. Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 761-7/2007.” (gf)

“RESOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 16/2009

Ementa: CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ. CONSULTA. LICITAÇÃO. REGISTRO DE PREÇO. ADESÃO À ATA PELO "CARONA". POSSIBILIDADE DESDE QUE OBSERVADOS OS LIMITES LEGAIS. RESPONDER AO CONSULENTE QUE: 1) ADMITE-SE A CONTRATAÇÃO POR ÓRGÃOS E ENTIDADES QUE NÃO PARTICIPARAM DA LICITAÇÃO RESULTANTE NO REGISTRO DE PREÇO, NOS LIMITES FIXADOS NO DECRETO REGULAMENTADOR, A SER EDITADO PELOS ENTES (ESTADUAL E MUNICIPAIS MATO-GROSSENSES), NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 15, § 3º DA LEI Nº 8.666/93, DESDE QUE MOTIVADA PELA ECONOMICIDADE E EFICIÊNCIA PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; 2) EM CASO DE SILÊNCIO NA NORMA ESPECÍFICA, MOSTRA-SE RAZOÁVEL LIMITAR A ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO EM ATÉ 25% DO QUANTITATIVO; 3) AFRONTA OS PRINCÍPIOS DA COMPETIÇÃO E DA IGUALDADE DE CONDIÇÕES ENTRE OS LICITANTES A ADESÃO ILIMITADA À ATA DE REGISTRO DE PREÇO; E, 4) OBSERVA O PRINCÍPIO DA EFICIÊNCIA APENAS AS CONTRATAÇÕES EM QUE O OBJETO CONTRATADO ATENDE QUALITATIVAMENTE AS NECESSIDADES DO ÓRGÃO OU ENTIDADE “CARONA”. Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 2.951-3/2009.” (gf)

No mesmo sentido, o TCE/MT previu este entendimento na sua Consolidação de Entendimentos Técnicos Decisões em Consulta, Súmulas e Prejulgados Publicações do Diário Oficial do Estado de Mato Grosso e do Diário Oficial de Contas do TCE-MT Período de janeiro/2001 a janeiro/2019:



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES



“Resolução de Consulta nº 16/2009 (DOE, 07/05/2009). Licitação. Registro de Preço. Adesão à Ata pelo “carona”. Possibilidade, desde que observados os limites legais.

1. Admite-se a contratação por órgãos e entidades que não participaram da licitação resultante no registro de preço, nos limites fixados no decreto regulamentador, a ser editado pelos entes (estadual e municipais mato-grossense), nos termos do disposto no artigo 15, § 3º, da Lei nº 8.666/1993, desde que motivada pela economicidade e eficiência para a Administração Pública. 2. Em caso de silêncio na norma específica, mostra-se razoável limitar a adesão à ata de registro de preço em até 25% do quantitativo. 3. Afronta os princípios da competição e da igualdade de condições entre os licitantes a adesão ilimitada à ata de registro de preço. 4. Observa o princípio da eficiência apenas as contratações em que o objeto contratado atende qualitativamente as necessidades do órgão ou entidade “carona”. (Consolidação de Entendimentos Técnicos Decisões em Consulta, Súmulas e Prejulgados Publicações do Diário Oficial do Estado de Mato Grosso e do Diário Oficial de Contas do TCE-MT Período de janeiro/2001 a janeiro/2019 – página 120) (gf)

Portanto, a luz da RESOLUÇÃO Nº 15/2007 e da RESOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 16/2009, ambos do TCE/MT, e também o que consta da Consolidação de Entendimentos Técnicos Decisões em Consulta, Súmulas e Prejulgados Publicações do Diário Oficial do Estado de Mato Grosso e do Diário Oficial de Contas do TCE-MT Período de janeiro/2001 a janeiro/2019, verifica-se que, pelo quantitativo que se quer aderir, qual seja, 24 unidade, de um total de 200, está dentro do percentual permitido pelo TCE/MT, que é de 25%.

Seguindo a regra acima referida, a Câmara Municipal de Cáceres, poderia, em tese, aderir até 50 unidades, já que este valor representa 25% do total do quantitativo previsto na ARP de Mirassol D'Oeste/MT, que prevê o número de 200 unidades para o item 24.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES



DA NECESSIDADE DE FORMALIZAÇÃO DE CONTRATO - RESOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 22/2012 -TP DO TCE/MT:

Superadas todas as etapas acima, deve ainda ser seguida a regra trazida pela RESOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 22/2012 -TP do TCE/MT que prevê:

“RESOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 22/2012 -TP

EMENTA: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP. CONSULTA. LICITAÇÕES E CONTRATOS. SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. SUBSTITUIÇÃO DE INSTRUMENTO DE CONTRATO. PRORROGAÇÕES ALÉM DO PERMISSIVO LEGAL. ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES DE QUANTITATIVOS REGISTRADOS. IMPOSSIBILIDADES. a) A Ata de Registro de Preços e o Instrumento de Contrato, embora dotados de conteúdo vinculativo e obrigacional, são documentos que possuem naturezas e finalidades distintas, regulando relações jurídicas específicas, razão pela qual um não pode substituir o outro. b) Os Instrumentos Contratuais poderão ser substituídos por outros documentos hábeis, desde que observados os ditames do artigo 62 e parágrafos, da Lei 8.666/1993. c) O prazo de validade do Registro de Preços é de no máximo um ano, nos termos do artigo 15, § 3º, inciso III, da Lei 8.666/1993, contempladas eventuais prorrogações, não havendo previsão legal para a ampliação deste lapso. d) As vigências da Ata de Registro de Preços e dos contratos administrativos dela derivados são autônomas e independentes entre si. O contrato administrativo celebrado em decorrência e durante a vigência do Registro de Preços rege-se pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delimitados no artigo 57 da Lei 8.666/1993. e) As hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas previstas no artigo 65, § 1º, da Lei de Licitações, não se aplicam ao Registro de Preços, podendo aplicarem-se, contudo, ao contrato administrativo derivado do registro.” (gf)



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES



Portanto, conforme orientação vinculativa do TCE/MT, a Ata de Registro de Preços e o Instrumento de Contrato, embora dotados de conteúdo vinculativo e obrigacional, são documentos que possuem naturezas e finalidades distintas, regulando relações jurídicas específicas, razão pela qual um não pode substituir o outro, e, neste caso o Contrato deve ser devidamente formalizado pela Câmara Municipal de Cáceres, caso sejam superados todos os requisitos citados acima, e, o Instrumento Contratual poderá ser substituídos por outro documento hábel, desde que observados os ditames do artigo 62 e parágrafos, da Lei 8.666/1993, que prevê:

“Art. 62. O instrumento de contrato é obrigatório nos casos de concorrência e de tomada de preços, bem como nas dispensas e inexigibilidades cujos preços estejam compreendidos nos limites destas duas modalidades de licitação, e facultativo nos demais em que a Administração puder substituí-lo por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

§ 1º A minuta do futuro contrato integrará sempre o edital ou ato convocatório da licitação.

§ 2º Em "carta contrato", "nota de empenho de despesa", "autorização de compra", "ordem de execução de serviço" ou outros instrumentos hábeis aplica-se, no que couber, o disposto no art. 55 desta Lei. _____ (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 3º Aplica-se o disposto nos arts. 55 e 58 a 61 desta Lei e demais normas gerais, no que couber:

I - aos contratos de seguro, de financiamento, de locação em que o Poder Público seja locatário, e aos demais cujo conteúdo seja regido, predominantemente, por norma de direito privado;

II - aos contratos em que a Administração for parte como usuária de serviço público.

§ 4º É dispensável o "termo de contrato" e facultada a substituição prevista neste artigo, a critério da Administração e independentemente de seu valor,



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES



nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica.”

III. CONCLUSÃO

Por todo o exposto, e considerando os documentos contidos nos autos, sendo de inteira responsabilidade destes a documentação submetida a minha análise, este Assessor Jurídico que subscreve o presente parecer opina no sentido de que:

- a) Seja demonstrando a vantajosidade da contratação frente a realização de outro procedimento licitatório, **se possível**, colacionando os custos em se adotar um (Adesão à Ata de Registro de Preços) em detrimento do outro processo (Pregão Eletrônico);
- b) Seja colocado na justificativa de fls. 14/16 **o nome e a matrícula do servidor** que fez o referido documento, **com a respectiva assinatura**, para facilitar a identificação pelos órgãos de controle que venham eventualmente fiscalizar este Processo de Adesão à Ata de Registro de Preços.
- c) Seja formalizado o instrumento de Contrato, o qual poderá ser substituído por outro documento hábil, **desde que** observados os ditames do artigo 62 e parágrafos, da Lei 8.666/1993.

É o nosso parecer, o qual submetemos à elevada apreciação Superior.

Sala das Sessões, 22 de dezembro de 2021.


Emerson Pinheiro Leite

OAB/MT 19.744/O

Advogado da Câmara Municipal de Cáceres



CAMARA MUNICIPAL DE CACERES

CAMARA MUNICIPAL DE CACERES

03.960.333/0001-50

Exercício: 2021

Emissão: 23/12/2021

Page 1

A Vs. Senhoria

Prezado Senhor:

Estamos através da presente comunicação a V.Sr., para efeito de disponibilidade quanto a limites para processos de licitação pública, o saldo existente, apurado nesta data pela divisão de contabilidade, da verba orçamentária abaixo destacada:

Código da Ficha : 23

Órgão : 01 PODER LEGISLATIVO

Unidade : 01 CÂMARA MUNICIPAL

Dotação : 01.031.1001.2003.00003.3.90.39.00

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Saldo Orçamentário : R\$ 48.940,00

QUARENTA E OITO MIL, NOVECENTOS E QUARENTA REAIS

Atenciosamente,

JULICLEI GOMES DE ALMEIDA

CRC 017375/O-6/MT



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: OLK SOLUCOES EM MARKETING E SERVICOS LTDA
CNPJ: 17.617.260/0001-03

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:31:23 do dia 23/12/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 21/06/2022.

Código de controle da certidão: **1F88.F778.BEFD.2A56**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁ CERES
ESTADO DE MATO GROSSO**

MEMORANDO Nº 291/2021/SALCP

Cáceres-MT, 22 de dezembro de 2021

Ao Senhor

JOEL XAVIER DO NASCIMENTO

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

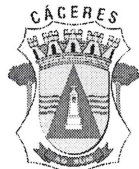
Assunto: Processo 092/2021

Senhor,

Ao cumprimenta-lo, também encaminho o Processo Administrativo 092/2021, que versa sobre a adesão a Ata Registro de Preços nº 059/2021 oriunda do Pregão Presencial nº 060/2021 da Prefeitura Municipal de Mirassol d'Oeste, que dispõe sobre a *AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE DIVULGAÇÃO DAS AÇÕES, EVENTOS E CAMPANHAS DO MUNICÍPIO ATRAVÉS DE RADIO, TELEVISÃO, JORNAL, SONORIZAÇÃO, CARRO E MOTO SOM (NO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS)*, para as devidas providências no sentido de homologar o procedimento.

Em tempo, aproveito o presente documento pra abordar as recomendações exaradas pelo nobre Procurador Jurídico Dr. Emerson Pinheiro Leite, que são:

- a) Seja demonstrando a vantajosidade da contratação frente a realização de outro procedimento licitatório, se possível, colacionando os custos em se adotar um (Adesão à Ata de Registro de Preços) em detrimento do outro processo (Pregão Eletrônico);



**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁ CERES
ESTADO DE MATO GROSSO**

- b) Seja colocado na justificativa de fls. 14/16 o nome e a matrícula do servidor que fez o referido documento, com a respectiva assinatura, para facilitar a identificação pelos órgãos de controle que venham eventualmente fiscalizar este Processo de Adesão á Ata de Registro de Preços.
- c) Seja formalizado o instrumento de Contrato, o qual poderá ser substituído por outro documento hábil, desde que observados os ditames do artigo 62 e parágrafos, da Lei 8.666/1993.

Pois bem, quanto a alínea a), temos que a vantajosidade encontra-se demonstrada no documento às folhas 14-16. Todavia, este documento não trabalha qualquer forma de custos em valores.

Ao trabalhar os custos para elaboração dos procedimentos nas duas formas, podemos apenas citar o trâmite processual, assim temos:

PREGÃO	ADESÃO
Solicitante – Faz o pedido	Solicitante - Faz o pedido e elabora justificativa
Secretaria de Aquisições – Faz cotação e TR	Secretaria de Aquisições – Faz cotação, TR, junta todos os documentos para adesão
Diretor Geral – Dá ciência e despacho	Gabinete da presidência – Faz ofícios solicitando anuência
Comissão de Pregão – Elabora Edital	Procurador Jurídico – Faz parecer
Procurador Jurídico – Faz parecer sobre o Edital	Secretaria de Aquisições – Faz correções se necessário
Comissão de Pregão – Marca data e realiza o certame, caso não haja necessidade de correções	Comissão de Licitação – Homologa o processo
Secretaria de Aquisições – Faz quaisquer correções e fica a disposição da Comissão de	



**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁ CERES
ESTADO DE MATO GROSSO**

Pregão para duvidas	
---------------------	--

Assim, temos que quanto menos trâmites existem no processo, menos o número de servidores alocados para aquela tarefa, tão logo, menos horas/serviço utilizadas na tarefa.

Quanto a alínea b), temos que o servidor referido é o Chefe de Gabinete Sr. Celso da Silva.

Quanto a alínea c), o contrato será exarado após homologação do processo de adesão.

Aproveito também para colacionar aos autos a dotação orçamentária da despesa, bem como a CND junto a Receita Federal do Brasil.

Nada mais havendo.

Atenciosamente,

CLAUDIO ARVELINO SONAQUE

Diretor da Secretaria de Aquisição, Licitação, Contratos e Patrimônio



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Memorando nº 016/2021 – CPL.

Cáceres – MT, 24 de dezembro de 2021.

Ao Excelentíssimo Senhor,
DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Cáceres
NESTA

Assunto: Despacho do Processo Licitatório nº 042/2021, Adesão de Ata de Registro de Preço Nº 01/2021 (CARONA), para Homologação e Publicação na imprensa oficial.


Excelentíssimo Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, sirvo-me do presente informar que recepcionei o Memorando nº 291/2021/SALCP referente ao Processo Administrativo nº 092/2021, que dispõe sobre a AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE DIVULGAÇÃO DAS AÇÕES, EVENTOS E CAMPANHAS DO MUNICÍPIO ATRAVÉS DE RÁDIO, TELEVISÃO, JORNAL, SONORIZAÇÃO, CARRO E MOTO SOM (NO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS), para uso da Câmara Municipal de Cáceres-MT, e encaminho os autos do processo em epígrafe à autoridade superior, uma vez que, foram obedecidos os princípios aplicáveis e os ditames da Legislação de Regência, para a sua homologação e publicação na imprensa oficial.

Desde já, reitero protestos, de estima, consideração e apreço, colocando-me a disposição para mais esclarecimentos.

Nada mais havendo para o momento.

Atenciosamente,


JOEL XAVIER DO NASCIMENTO
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Portaria nº 24/2021



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

TERMO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 092/2021.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 042/2021.

MODALIDADE: Adesão de Ata de Registro de Preço Nº 01/2021 (CARONA)

Especificação do Objeto: Constitui objeto do presente termo, a Adesão à Ata de Registro de Preço nº 059/2021, oriunda do Pregão Presencial nº 060/2021 da Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste, que dispõe sobre a AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE DIVULGAÇÃO DAS AÇÕES, EVENTOS E CAMPANHAS DO MUNICÍPIO ATRAVÉS DE RÁDIO, TELEVISÃO, JORNAL, SONORIZAÇÃO, CARRO E MOTO SOM (NO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS), para uso da Câmara Municipal de Cáceres-MT.

Fundamento: Art. 1º da Lei nº 10.520/2002 c/c o Art. 22, do Decreto nº 7.892/2013.

DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO E QUANTITATIVOS

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	QTD.	V. UNIT. MÉDIO	VALOR TOTAL MÉDIO
17	SERVIÇO DE PROPAGANDA E PUBLICIDADE - DO TIPO SERVIÇO AUDIOVISUAL PARA ÓRGÃO PÚBLICO, TODOS OS MEIOS DE COMUNICAÇÃO.	24	R\$ 1.475,00	R\$ 35.400,00
VALOR TOTAL				R\$ 35.400,00

Considerando as informações prestadas pela Comissão Permanente de Licitações, Portarias nºs. 024/2021 e 058/2021, **HOMOLOGO**, a presente **Adesão de Ata de Registro de Preço na condição de "CARONA"**, nas justificativas e parecer jurídico, objeto a contratação pretendida para que nela produza seus efeitos Jurídicos e legais em atender as necessidades do Poder Legislativo, em favor da empresa: OLK SOLUÇÕES EM MARKETING E SERVIÇOS LTDA, inscrita sob o CNPJ: 17.617.260/0001-03. Desta feita, **autorizo** a celebração do contrato com a empresa sobrescrita, e o **empenho** das despesas respectivas ao setor competente para que proceda, na forma dos arts. 60 e seguintes, da Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1964, os procedimentos necessários à contratação do citado objeto.

Registrada e Publicada, Cumpra-se.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 23 de dezembro de 2021.

DOMINGOS OLIVEIRA
DOS
SANTOS:42983150100

Assinado de forma digital por
DOMINGOS OLIVEIRA DOS
SANTOS:42983150100
Dados: 2021.12.23 13:23:23 -04'00'

DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Cáceres



CAMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA - MT
PORTARIA N° 034/2021

"Declara Ponto Facultativo na Câmara Municipal de Água Boa nos dias que menciona."

Luís César de Lara Pinto Filho, Presidente da Câmara Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas,

RESOLVE:

Art. 1º - Declarar ponto facultativo nas dependências da Câmara Municipal de Água Boa, do dia 24/12/2021 a 04/01/2022.

Parágrafo Único – Os *Servidores convocados a trabalhar a critério da administração, deverão comparecer sempre que solicitados.*

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Presidência, aos 20 de dezembro de 2021.

Luís César de Lara Pinto Filho

Presidente

Cleide Maria Maschião Aleixo

1º – Secretária

Alceu Penteado Junior

Secretário Geral

CAMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
TERMO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 092/2021.

PROCESSO LICITATÓRIO N° 042/2021.

MODALIDADE: Adesão de Ata de Registro de Preço N° 01/2021 (CARONA)

Especificação do Objeto: Constitui objeto do presente termo, a Adesão à Ata de Registro de Preço n° 059/2021, oriunda do Pregão Presencial n° 060/2021 da Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste, que dispõe sobre a AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE DIVULGAÇÃO DAS AÇÕES, EVENTOS E CAMPANHAS DO MUNICÍPIO ATRAVÉS DE RÁDIO, TELEVISÃO, JORNAL, SONORIZAÇÃO, CARRO E MOTO SOM (NO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS), para uso da Câmara Municipal de Cáceres-MT.

Fundamento: Art. 1º da Lei n° 10.520/2002 c/c o Art. 22, do Decreto n° 7.892/2013.

DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO E QUANTITATIVOS

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	QTD.	V. UNIT. MÉDIO	VALOR TOTAL MÉDIO
17	SERVIÇO DE PROPAGANDA E PUBLICIDADE - DO TIPO SERVIÇO AUDIOVISUAL PARA ÓRGÃO PÚBLICO, TODOS OS MEIOS DE COMUNICAÇÃO.	24	R\$ 1.475,00	R\$ 35.400,00
VALOR TOTAL				R\$ 35.400,00

Considerando as informações prestadas pela Comissão Permanente de Licitações, Portarias n°s. 024/2021 e 058/2021, **HOMOLOGO**, a presente **Adesão de Ata de Registro de Preço na condição de "CARONA"**, nas justificativas e parecer jurídico, objeto a contratação pretendida para que nela produza seus efeitos Jurídicos e legais em atender as necessidades do Poder Legislativo, em favor da empresa: OLK SOLUÇÕES EM MARKETING E SERVIÇOS LTDA, inscrita sob o CNPJ: 17.617.260/0001-03.

Desta feita, **autorizo** a celebração do contrato com a empresa sobresscrita, e o **empenho** das despesas respectivas ao setor competente para que proceda, na forma dos arts. 60 e seguintes, da Lei n°. 4.320, de 17 de março de 1964, os procedimentos necessários à contratação do citado objeto.

Registrada e Publicada, Cumpra-se.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 23 de dezembro de 2021.

DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

CAMARA MUNICIPAL DE COLÍDER

CAMARA MUNICIPAL
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 005/2021

OBJETO: Prorroga a vigência do contrato 005/2021, pelo prazo de 6 (seis) meses, ao fornecimento de Soluções integradas de tecnologia da informação para as seguintes áreas: contabilidade pública, recursos humanos e folha de pagamento, compras e licitação, patrimônio público, controle de estoque, geração de APLIC para o TCE-MT e eSocial a ser realizada pela Câmara Municipal de Colider/MT.

CONTRATADA: STAF SISTEMAS LTDA.

VIGENCIA: 01/01/2022 A 30/06/2022

Colider-MT., 23 de dezembro de 2021.

CAMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
DECRETO N°. 625/2021**DECRETO N°. 625/2021**

DISPÕE SOBRE O JULGAMENTO DAS CONTAS DE GOVERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO, NO EXERCÍCIO DE 2020, GESTÃO DO PREFEITO EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA.

A Câmara Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que Ela aprovou e seu Presidente, Vereador Ranielli Patrick Arruda Lima, promulga o seguinte Decreto Legislativo.

Art. 1º Ficam aprovadas as contas de governo da Prefeitura Municipal de Diamantino, do exercício de 2020, da Gestão do Prefeito Eduardo Capistrano de Oliveira, recomendando ao atual gestor, que sejam adotadas as seguintes medidas:

I) Promova a disponibilização das leis orçamentárias (LOA/LDO) observando seus anexos obrigatórios, os quais, no entanto, poderão ser disponibilizados exclusivamente no site da Prefeitura, desde que conste na publicação das referidas leis o endereço eletrônico onde poderão ser consultados pela sociedade, em atenção ao artigo 48 da LRF;

II) Abstenda-se de realizar a abertura de créditos adicionais sem saldo ou com saldo insuficiente, bem como realize adequada metodologia de cálculo para apuração de excesso de arrecadação, em observância ao artigo 43 da Lei Federal n.º 4.320/196;

III) Adote as medidas necessárias a fim de assegurar o cumprimento das metas fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

IV) Reduza o percentual de autorização para abertura de créditos adicionais para o máximo de 15% (quinze por cento) na elaboração da Lei Orçamentária para os próximos exercícios, em conjunto com o Poder Legislativo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diamantino/MT, 23 de dezembro de 2021

Ver. Ranielli Patrick Arruda Lima